

INFORME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

SETEMBRO/2012

Volume 24 • Número 9



Artigo

MEDIDAS DE INCLUSÃO
PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

Nota técnica

Resultado do RGPS
de Agosto/2012

Expediente

Ministro da Previdência Social
Garibaldi Alves Filho

Secretário Executivo
Carlos Eduardo Gabas

Secretário de Políticas de Previdência Social
Leonardo José Rolim Guimarães

Diretor do Departamento do Regime Geral de Previdência Social
Rogério Nagamine Costanzi

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
Otoni Gonçalves Guimarães

Diretor do Departamento dos Regimes de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
Cid Roberto Bertozzo Pimentel

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários
Emanuel de Araújo Dantas

Corpo Técnico
Carolina Verissimo Barbieri
Edvaldo Duarte Barbosa
Graziela Ansiliero.

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério da Previdência Social - MPS, de responsabilidade da Secretaria de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Diagramação: Assessoria de Comunicação Social/MPS.

Também disponível na internet no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

Correspondência

Ministério da Previdência Social • Secretaria de Políticas de Previdência Social
Esplanada dos Ministérios Bloco “F” - 7º andar, sala 750 • 70.059-900 - Brasília-DF
Tel. (0XX61) 2021-5011. Fax (0XX61) 2021-5408
E-mail: cgep@previdencia.gov.br

Artigo

MEDIDAS DE INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA NO BRASIL

Emanuel de Araújo Dantas

Coordenador-Geral de Estudos Previdenciário, do Ministério da Previdência Social, mestre em Economia pela Universidade Federal do Ceará.

Edvaldo Duarte Barbosa

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, em exercício no Ministério da Previdência Social, Coordenador de Análise de Conjuntura.

Arivania Farias Ferreira

Agente Administrativo do Ministério da Previdência Social, e graduada em Geografia.

INTRODUÇÃO

O Brasil tem experimentado nos anos recentes um claro fortalecimento de sua economia, com crescimento gradativo e com tendência à solidez, o que se reflete diretamente no mercado de trabalho formal e, conseqüentemente, na ampliação da cobertura previdenciária entre os trabalhadores empregados. Essa relação direta entre filiação previdenciária e mercado de trabalho formal tem origem no próprio modelo previdenciário adotado no Brasil que foi construído tendo como foco principal os trabalhadores formais, que hoje representam cerca de 80% do total de contribuintes do Regime Geral de Previdência Social. Ocorre que nesse modelo mantêm-se a exclusão dos trabalhadores desempregados, empregados rurais e urbanos sem carteira, assim como praticamente todo o rol de trabalhadores vinculados a atividades autônomas (JACCOUD, 2009).

A taxa de cobertura previdenciária do total de ocupados entre 1992 e 2009 variou em 0,75% – de 66,4% para 66,9%, tendo chegado a um limite inferior de 61,7%, em 2002. Observa-se que entre os empregados, empregadores, trabalhadores domésticos e por conta própria, o menor percentual de contribuição para Previdência Social ocorre para esses últimos: em 2009, de um total de cerca de 17,5 milhões nessa posição na ocupação, apenas 3,1 milhões eram contribuintes e 14,4 milhões não contribuíam para a Previdência. Portanto, o percentual de contribuintes entre os trabalhadores por conta própria caía para 17,8%, sendo o mais baixos entre os grupos analisados, inferior, inclusive, ao nível prevalectente entre os trabalhadores domésticos (COSTANZI & OUTROS, 2012). Já a cobertura previdenciária dos trabalhadores domésticos, bem abaixo da média do total de ocupados, passou de 24,1%, em 1999, para 35,2%, em 2009, um crescimento da taxa de cobertura desses trabalhadores de 46,1%. Esse crescimento, mais acelerado em relação ao verificado para os outros trabalhadores, fez com que a diferença entre os grupos diminuísse, mas não o suficiente para

equiparar os empregados domésticos aos demais trabalhadores na questão da cobertura previdenciária (ANSILIERO & BARBIERI, 2011).

Nesse contexto, incentivar a formalização desses segmentos passou a ser para o Governo a nova ordem, seja pela redução da tributação sobre a folha de salários, seja pela contribuição previdenciária para os contribuintes individuais e facultativos da Previdência Social. Quebrando o paradigma da inclusão previdenciária por meio do contrato de trabalho formal, novas regras constitucionais romperam com a necessidade do vínculo empregatício-contributivo na estruturação e concessão de benefícios previdenciários aos trabalhadores. Para esse segmento sem vínculo empregatício que, historicamente sempre esteve a margem das políticas de inclusão, sem condições de cumprir longos períodos de contribuição para o sistema, também havia necessidade de proteção tanto na fase laboral – ainda que não regulada - como na velhice.

Diante disso algumas medidas importantes já foram adotadas no sentido de ampliar a cobertura em setores mais fragilizados tais como pequenos empreendimentos (Plano Simplificado e Micro Empreendedor Individual), trabalho doméstico (redução da alíquota patronal e dedução do IR) e trabalho assalariado no campo (contratação simplificada de trabalhadores rurais para pequenas atividades).

Obviamente que a ampliação da inclusão previdenciária gera de imediato um ganho de arrecadação, mas contabilizará em médio e em longo prazo uma despesa que se estenderá por anos. O maior desafio para a Previdência Social é aliar o equilíbrio financeiro e atuarial, ou seja, a garantia de sustentabilidade futura desse sistema previdenciário tão importante para a sociedade, especialmente para os trabalhadores mais pobres e para os agricultores familiares. Vale destacar como variável impactante para a sustentabilidade futura da Previdência Social, juntamente com o mercado de trabalho, a questão demográfica. De acordo com dados divulgados em 2012, pelo Instituto Brasileiro de

Geografia e Estatística (IBGE), a expectativa de vida do brasileiro ao nascer alcançou 73,4 anos em 2010. Outro dado relevante, segundo o IBGE, é que a participação das pessoas com 25 anos ou mais de idade no total da população brasileira vem aumentando ano a ano entre 2004 (53,7%) e 2009 (58,4%), enquanto a das pessoas na faixa até 24 anos de idade vem diminuindo e caiu de 46,3% para 41,6% no mesmo período.

Esse crescimento significativo da expectativa de vida da população brasileira, nas últimas décadas, e o aumento da população em idade ativa também trouxe relevantes transformações no mercado de trabalho. Como a inserção das pessoas no mundo da proteção social passa pela via do trabalho, essas políticas devem ser sincronizadas.

É importante frisar que a elevação do número de contribuintes da Previdência Social também está relacionada com a confiança que se tem no sistema previdenciário e por isso algumas ações importantes foram implementadas, e se consolidarão em um futuro próximo, no sentido de melhorar a imagem da instituição, tais como: agilidade no reconhecimento de direitos, maior transparência na divulgação das contas da Previdência Social, investimento na qualificação de servidores, expansão da rede de atendimento e aperfeiçoamento e ampliação de programas de combate às fraudes previdenciárias.

O objetivo desse artigo é analisar essas alterações da legislação previdenciária do ponto de vista das políticas de inclusão social. Porém, não se pretende fazer uma leitura pormenorizada das alterações legislativas, mas observar se essas mudanças de fato trouxeram inclusões significativas, principalmente, aos que sempre estiveram a margem do sistema previdenciário.

Este artigo é composto de mais 3 seções, além desta

introdução. A primeira seção trata das principais políticas de inclusão previdenciária adotadas no Brasil, nos últimos anos. A segunda da melhoria da imagem da Previdência Social para estimular o interesse na filiação voluntária, e, a última, as considerações finais.

1. MEDIDAS RECENTES ADOTADAS PELO BRASIL COM FOCO NA AMPLIAÇÃO DA INCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA

1.1. Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária

Até abril de 2007, a contribuição previdenciária dos contribuintes individuais e dos contribuintes facultativos (aqueles sem atividade remunerada, como donas-de-casa, estudantes, síndicos de condomínio não remunerados, desempregados, presidiários não remunerados e estudantes bolsistas) era calculada exclusivamente com base em alíquota de 20% sobre a remuneração mensal ou sobre algum valor entre o piso e o teto previdenciário¹. Para favorecer o aumento da proteção previdenciária entre estas categorias, o Ministério da Previdência Social – MPS regulamentou o Plano Simplificado de Inclusão Previdenciária.

A regulamentação do Plano Simplificado, definido pela Lei Complementar no 123, de 2006, resultou na instituição de uma alternativa mais barata de contribuição previdenciária. O Plano começou a produzir resultados concretos em abril de 2007, mês a partir do qual a adesão e a contribuição sob as novas condições tornaram-se possíveis. O Plano Simplificado reduziu a alíquota para contribuintes individuais que prestam serviços para pessoas físicas² e contribuintes facultativos.

¹ Salvo para contribuintes individuais que prestam serviços a empresas, cabendo a estas recolher a contribuição patronal de 20% sobre o valor pago e reter 11% a título de contribuição do prestador de serviço, incidentes sobre a mesma base (embora, neste caso, limitada pelo teto previdenciário).

² Caso prestem serviço a pessoas jurídicas, a contribuição seguirá as regras atuais: contribuição do trabalhador de 11% sobre o valor efetivamente recebido pela prestação do serviço (limitado ao teto previdenciário), devendo o montante ser retido pela empresa e repassado para a Previdência Social juntamente com a contribuição patronal de 20% sobre o total pago.

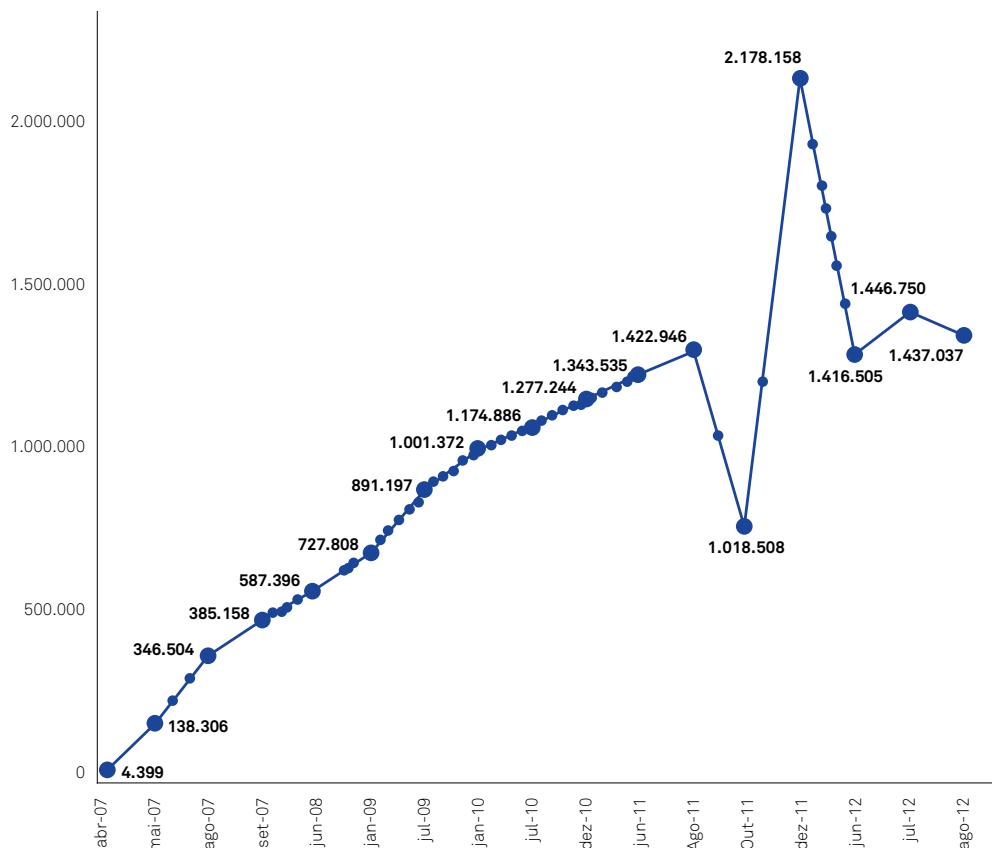
As características principais do Plano são as seguintes: (i) alíquota de contribuição do trabalhador reduzida de 20% para 11% durante a fase ativa; (ii) salário de contribuição e de benefício no valor de um salário mínimo; (iii) benefícios oferecidos: os mesmos de risco do RGPS. A aposentadoria por tempo de contribuição (ATC) não faz parte dos benefícios programados, restando apenas a aposentadoria por idade. A carência para a concessão do benefício é de 15 anos (mesmo número de anos previstos para a aposentadoria por idade); e, (iv) adesão voluntária.

Além de voluntária, a adesão pode ocorrer a qualquer tempo, tanto de novos, como de atuais segurados que decidam “migrar” do plano tradicional para o novo. No entanto, o segurado que tenha contribuído pelo Plano Simplificado e pretenda migrar para o tradicional, contando o tempo de contribuição para a carência da ATC ou para contagem recíproca (obtenção da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC)³, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais 9% incidentes sobre o salário mínimo, acrescidos dos juros moratórios previstos.

Gráfico 1

Evolução da quantidade de contribuintes do Plano Simplificado de Previdência Social – contribuintes mensais de abril de 2007 a agosto de 2012

*Fonte: DATAPREV, INFORMAR.
Nota: Em julho de 2011, ocorreu atraso no carregamento das informações que foram compensadas no mês seguinte.*



³ “A contagem recíproca permite que períodos contributivos no âmbito do RGPS sejam considerados para a concessão de benefícios em regimes próprios (União, estados ou municípios). O inverso, também, é permitido. Nos dois casos, para que sejam aceitos, os períodos contributivos nos dois regimes não podem ser concomitantes.

1.2. Incentivo à Inclusão Previdenciária de Trabalhadores Domésticos

A entrada em vigor da Lei no. 11.324, de 19 de julho de 2006, permitiu que os empregadores domésticos pudessem deduzir do Imposto de Renda da Pessoa Física os valores pagos em determinado exercício-fiscal, mensalmente ou trimestralmente, a título de contribuição previdenciária patronal devida pelos trabalhadores registrados e empregados em seus domicílios na condição de empregados domésticos⁴. Tal medida está inserida em um contexto mais amplo, de expansão da cobertura previdenciária por meio da inclusão, no sistema de proteção social brasileiro, dos trabalhadores sujeitos a maior vulnerabilidade social e econômica.⁵

A Lei no. 11.324, de 2006, em termos práticos, criou um mecanismo de incentivo que funciona como um redutor indireto da alíquota efetiva de contribuição previdenciária patronal sobre a massa salarial de empregados domésticos. Nos termos da Lei, o incentivo é limitado a um empregado por empregador, sendo que o mesmo poderá deduzir apenas a contribuição incidente sobre o valor de 1 salário mínimo mensal, além de férias e décimo terceiro salário.

Em outras palavras, a dedução é limitada à contribuição de 12% sobre rendimentos de um salário mínimo (além de férias e décimo terceiro), restrita ao valor do imposto de renda devido. De acordo com a Lei, os empregadores contribuiriam normalmente para a Previdência Social, com base na alíquota atualmente vigente, já subsidiada, uma vez que é de 12% contra 20% dos demais

empregadores⁶, mas receberiam de volta ao menos parte desta contribuição no momento do ajuste anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

Para a Previdência Social, portanto, a arrecadação por meio dos atuais contribuintes é mantida – 12% da alíquota patronal e 8%⁷ da alíquota do empregado – e, possivelmente, acrescida da contribuição associada aos novos segurados, inscritos pelos empregadores em função dos incentivos oferecidos pela proposta apresentada. A perda de arrecadação fica concentrada integralmente no Tesouro Nacional, que deve arcar com os custos da renúncia fiscal do IR destes empregadores, limitada ao valor pago anualmente a título de contribuição patronal.

O impacto da Lei nº 11.324, de 2006, não surtiu o efeito esperado. Segundo ANSILIERO (2012), “essa medida (se muito) tenha promovido apenas efeitos residuais sobre o fluxo de entrada de trabalhadores domésticos no RGPS e que as vantagens fiscais tenham sido apropriadas fundamentalmente por empregadores que já haviam registrado os empregados domésticos que lhes prestavam serviços”.

1.3 – Ampliação do plano de inclusão previdenciária, mediante a instituição da figura do micro-empendedor individual (MEI).⁸

Como estratégia para aumentar a cobertura previdenciária desse segmento, o Ministério da Previdência Social – MPS valeu-se de iniciativa

4 Originada pela conversão da Medida Provisória no 284, de 6 de março de 2006.

5 A Lei no 11.342, de 2006, também promoveu algumas alterações nos direitos trabalhistas de empregados domésticos (tempo de férias, repouso remunerado semanal, etc.), alterações estas que fogem ao tema desta nota e por isso não serão discutidas.

6 Em muitos casos, acrescida ainda da alíquota referente ao Seguro Acidente de Trabalho – SAT.

7 Alíquota vigente para a contribuição de trabalhadores com rendimentos até R\$ 840,47 em 2006, segundo a Portaria no 342, de 16 de agosto de 2006, do MPS.

8 Art. 18-A. O Microempendedor Individual - MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, na forma prevista neste artigo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se MEI o empresário individual a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), optante pelo Simples Nacional e que não esteja impedido de optar pela sistemática prevista neste artigo.(...)

parlamentar que buscava a reformulação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para instituir o Simples Nacional, e fez incluir emenda criando a figura do micro-empendedor individual (MEI), conferindo-se tratamento previdenciário diferenciado ao empresário individual cujo faturamento anual é de até R\$ 60 mil, o que equivale a um faturamento mensal de cerca de R\$ 5 mil.

A iniciativa inova ao simplificar todo o processo de formalização do empreendimento; dispensar os custos das taxas de licenciamento; e impor imposto em valor fixo, sendo, para a União, em valor equivalente a 5% do salário mínimo, destinado exclusivamente à Previdência Social, para o município de situação do empreendimento, a importância fixa de R\$ 5,00 (cinco reais) a título de Imposto Sobre Serviços – ISS, se este for o ramo de atividade do empreendedor e, para o Estado, apenas R\$ 1,00 (um real), como Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS.

Praticamente todos os trabalhadores classificados como “por conta própria”, podem inscrever-se como MEI: camelôs, ambulantes, vendedoras de cosméticos, verdureiros, cabeleireiros, eletricitas, pintores, pipoqueiros, carroceiros, feirantes, encanadores, doceiros e outros profissionais que vivem sem poder comprovar uma renda formal.

O programa do MEI tem se mostrado uma excelente oportunidade de formalização. Em agosto de 2012, as inscrições no MEI totalizavam 2,4 milhões, com crescimento em relação ao mês anterior de 4,2%. Em termos percentuais, o estado que mais cresceu o número de inscrição, entre agosto de 2012 e o mês anterior, foi Santa Catarina (4,7%), seguido dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná e Rio Grande do Sul, que apresentaram aumento de 4,6%, conforme se pode ver na Tabela 1.

Tabela 1

Quantidade de Microempreendedores Individuais (MEI) – Julho e Agosto de 2012

Fonte: Receita Federal – SIMPLES NACIONAL. Elaboração: MPS/SPPS.

Nota: Dados anteriores a julho de 2012, não disponíveis no momento, porque estão sendo revisados.

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	JULHO	AGOSTO	VARIAÇÃO (EM %)
AC	8.309	8.535	2,7
AL	30.842	32.084	4,0
AM	25.595	26.675	4,2
AP	7.169	7.369	2,8
BA	170.559	176.207	3,3
CE	71.161	74.030	4,0
DF	44.053	45.829	4,0
ES	59.862	62.409	4,3
GO	86.503	89.809	3,8
MA	33.204	34.371	3,5
MG	235.528	246.250	4,6
MS	38.018	39.481	3,8
MT	47.110	48.799	3,6
PA	63.497	66.058	4,0

UNIDADES DA FEDERAÇÃO	JULHO	AGOSTO	VARIAÇÃO (EM %)
PB	31.871	33.114	3,9
PE	78.263	81.435	4,1
PI	20.130	20.877	3,7
PR	117.670	123.037	4,6
RJ	283.371	294.375	3,9
RN	32.673	33.837	3,6
RO	19.087	19.753	3,5
RR	5.095	5.289	3,8
RS	130.423	136.423	4,6
SC	75.835	79.381	4,7
SE	16.646	17.244	3,6
SP	551.851	577.199	4,6
TO	19.735	20.314	2,9
Total	2.304.060	2.400.184	4,2

Tabela 1 (continuação)

Quantidade de Microempreendedores Individuais (MEI) – Julho e Agosto de 2012

Fonte: Receita Federal – SIMPLES NACIONAL. Elaboração: MPS/SPPS.

Nota: Dados anteriores a julho de 2012, não disponíveis no momento, porque estão sendo revisados.

Além do tratamento tributário diferenciado e mais favorável, inclusive no âmbito do SIMPLES Nacional, da simplificação e da desburocratização, outro ponto que parece extremamente importante para o programa do MEI foi o esforço do governo federal no sentido de criar benefícios para a formalização. Entre as vantagens que podem ser citadas: a) possibilidade de emissão de nota fiscal, o que facilita vendas ou prestações de serviços que só são possíveis com emissão de nota fiscal; b) acesso a crédito como pessoa jurídica em condições melhor do que o crédito normalmente acessado como pessoa física com altas taxas de juros; c) acesso facilitado a contadores que, em troca, tiveram enquadramento alterado, de forma favorável, no âmbito do SIMPLES, com o compromisso de darem apoio aos microempreendedores (NAGAMINE, 2012).

1.4 – Contratação simplificada de empregado por parte de MEI.⁹

Dentro das iniciativas voltadas ao incentivo à formalização de vínculos empregatícios e, conseqüentemente,

⁹ “Art. 18-C. Observado o disposto no art. 18-A, e seus parágrafos, desta Lei Complementar, poderá se enquadrar como MEI o empresário individual que possua um único empregado que receba exclusivamente 1 (um) salário mínimo ou o piso salarial da categoria profissional.

Parágrafo único. Na hipótese referida no caput deste artigo, o MEI:

I – deverá reter e recolher a contribuição previdenciária relativa ao segurado a seu serviço na forma da lei, observados prazo e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – fica obrigado a prestar informações relativas ao segurado a seu serviço, na forma estabelecida pelo Comitê Gestor;

III – está sujeito ao recolhimento da contribuição de que trata o inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, calculada à alíquota de 3% (três por cento) sobre o salário de contribuição previsto no caput.”

de ampliação da cobertura previdenciária, a Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, alterando a Lei Complementar nº 123, de 2006, abriu a possibilidade de o MEI ter empregado, desde que em número não superior a um trabalhador e que a remuneração paga não ultrapasse o salário-mínimo ou o piso da categoria. Nesse caso, o MEI pagará apenas mais 3% do salário do empregado, a título de contribuição patronal para Previdência Social, além da contribuição descontada do trabalhador e tudo num único documento de arrecadação, a ser disponibilizado pelo Comitê Nacional do Simples.

1.5 – Estímulo à formalização de trabalhadores temporários contratados por produtor rural pessoa física.

O registro trabalhista e previdenciário da mão-de-obra aplicada na atividade rural é um dos grandes desafios da ampliação da cobertura previdenciária, uma vez que é, nesse segmento e, mais precisamente, quando atua o produtor rural pessoa física, que ocorre, em maior escala, a contratação informal de trabalhadores.

Essa realidade se deve, em grande parte, à incompatibilidade entre a natureza sazonal dos processos produtivos no campo, que impõem, em regra, contratações temporárias, por pequeno prazo, de trabalhadores, com as exigências e requisitos legais aplicáveis aos contratos por prazo determinado.

Tendo-se verificado ser esta incompatibilidade uma das principais causas relacionadas à informalidade no meio rural, foi editada a Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, que acrescentou art. 14-A à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973¹⁰, pela qual se instituiu a contratação de trabalhadores rurais por pequeno prazo.

Por essa nova modalidade de contratação, pode o produtor rural pessoa física contratar trabalhador rural por até 2 (dois) meses dentro do período de um ano, dispensando-se o registro em carteira profissional ou em registro de empregado, caso a contratação esteja formalizada por contrato escrito e mediante a inclusão do contratado na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.

A despeito de contribuir para que haja a formalização do trabalhador na atividade para a qual foi contratado, esta iniciativa não alcança aumentar substancialmente a proteção social, posto que apenas promove uma realocação do trabalhador em grupos de segurados distintos, possibilitando-lhe figurar, doravante, na categoria a que efetivamente pertence, dadas as condições, circunstâncias e natureza de seu contrato de trabalho, qual seja, a de empregado temporário.

Trata-se mais, pois, de um mecanismo de aperfeiçoamento da relação do segurado com a Previdência Social, reforçando o seu aspecto contributivo, e não de instrumento de ampliação da cobertura previdenciária.

1.6 – Estímulo à formalização de trabalhadores temporários contratados por segurado especial.

Constituindo, em números absolutos, o maior contingente de produtores rurais pessoa física do país, o segurado especial esteve, durante longo tempo, privado de poder contratar trabalhador temporário porque isso implicaria a sua exclusão daquela categoria de segurados, já que descaracterizaria o regime de economia familiar, nos termos da redação original do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

¹⁰ Art. 14-A. O produtor rural pessoa física poderá realizar contratação de trabalhador rural por pequeno prazo para o exercício de atividades de natureza temporária. § 1o A contratação de trabalhador rural por pequeno prazo que, dentro do período de 1 (um) ano, superar 2 (dois) meses fica convertida em contrato de trabalho por prazo indeterminado, observando-se os termos da legislação aplicável.

§ 2o A filiação e a inscrição do trabalhador de que trata este artigo na Previdência Social decorrem, automaticamente, da sua inclusão pelo empregador na Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, cabendo à Previdência Social instituir mecanismo que permita a sua identificação. (...)

Ocorre que, a despeito das limitações e restrições legais, essa modalidade de produtor rural pessoa física, sobretudo nos períodos de safra, vinha contratando, informalmente, trabalhadores rurais para auxiliá-lo no período de colheita, conquanto, muitas vezes, somente o auxílio de membros da família era insuficiente para as atividades que deveriam ser desenvolvidas nessa fase da produção.

Assim, para se manterem como segurado especial, usufruindo dos benefícios que essa condição lhes conferia, esses trabalhadores estavam impedidos de registrar os empregados temporários a seu serviço, fato que conduzia a uma situação, no mínimo, inusitada, uma vez que era, em última análise, a própria lei a causa da manutenção de trabalhadores na informalidade.

A solução veio, também, com a Lei nº 11.718, de 2008, que, alterando as Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 1991, modificou o conceito de segurado especial, admitindo que fosse agregado valor à produção e que, para ela, pudessem ser alocados, pelo grupo familiar, trabalhadores assalariados temporários, em época de safra, à razão de, no máximo, 120 pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados, ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho¹¹.

Essa contratação pode ser feita de forma simplificada, de acordo com o disposto no já mencionado art. 14-A da Lei nº 5.889, de 1973, cujas regras foram mencionadas no item anterior.

É, pois, mecanismo de aperfeiçoamento da relação do segurado com a Previdência Social que permitirá a elaboração de políticas públicas especialmente voltadas para a categoria. Hoje essa categoria está tendo acesso aos benefícios como se fossem “contribuintes individuais” e mediante, unicamente, comprovação do exercício da atividade rural.

Para superar essa anomalia sem excluir esses trabalhadores da proteção previdenciária a mencionada Lei nº 11.718, de 2008, introduziu regra especial temporária para contagem do tempo de contribuição para fins de carência, mediante a qual, cada mês de contribuição é multiplicado por um fator que vai sendo reduzido ao longo do tempo até ser extinto em janeiro/2021.

1.7 – Estímulo à formalização de facultativos de baixa renda

A Lei nº 12.470, de agosto de 2011, altera, dentre outros, o Artigo 21 da Lei nº 8.212 de julho de 1991, que dispõe sobre o Plano de Custeio da Previdência Social. Essa alteração estabelece alíquota diferenciada de contribuição para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda.

Sob essa regra, o segurado abre mão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor de poder passar a contribuir com apenas 5% do limite mínimo mensal do salário de contribuição, no caso o salário mínimo nacional.

No âmbito dessa nova lei, considera-se família de baixa renda aquela inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico cuja renda mensal familiar não ultrapasse 2 salários mínimos.

As primeiras inscrições tiveram início no mês de outubro de 2011, que fechou o mês com 7.182 inscritos. Em agosto de 2012, o número de facultativos baixa renda chegou a 324.856 inscritos, crescimento de 133,0% em relação a janeiro de 2012, conforme se pode ver no Gráfico 02.

¹¹ “Lei 8.212, de 1991, Art. 12. (...)”

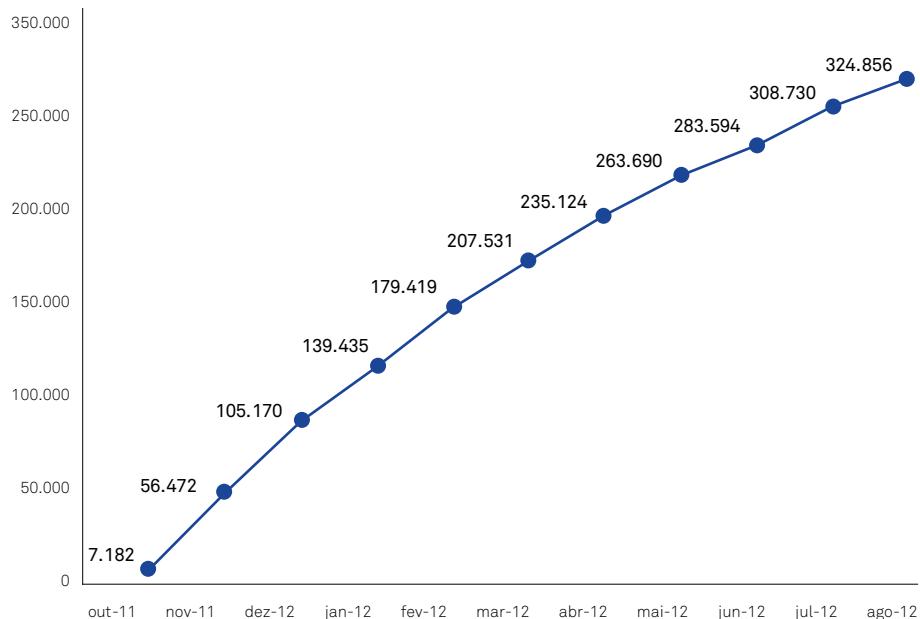
§ 8º O grupo familiar poderá utilizar-se de empregados contratados por prazo determinado ou trabalhador de que trata a alínea g do inciso V do caput deste artigo, em épocas de safra, à razão de no máximo 120 (cento e vinte) pessoas/dia no ano civil, em períodos corridos ou intercalados ou, ainda, por tempo equivalente em horas de trabalho. (...)

Gráfico 02

Evolução da quantidade de facultativos de baixa renda de outubro de 2011 a agosto de 2012

*Fonte: DATAPREV, INFORMAR.
Data da extração: 10/09/2012
Elaboração: MPS/SPPS*

Nota: Dados preliminares, sujeitos a alterações.



2. MELHORIA DA IMAGEM DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA ESTIMULAR O INTERESSE NA FILIAÇÃO VOLUNTÁRIA.

Um dos aspectos de maior impacto na decisão por determinado plano de previdência é a sua credibilidade, posto que a relação jurídica que se estabelece entre segurador e segurado é, via de regra, de longo prazo, exigindo daquele que contrata o plano confiança em que, cumpridos os requisitos a que está obrigado, receberá a prestação devida.

Dessa forma, a ampliação da base de segurados da Previdência Social passa, necessariamente, pela melhoria de sua imagem, que, ao proporcionar maior segurança ao trabalhador, atua no sentido de estimular o seu interesse na filiação voluntária.

Dentro dessa perspectiva, o Governo brasileiro, por iniciativa do Ministério da Previdência Social – MPS, desenvolveu inúmeras ações voltadas a fortalecer e aprimorar o atendimento prestado pela rede de Agências da Previdência Social, dentre as quais se destacam as seguintes:

a) Reconhecimento automático de direitos – aposentadoria em 30 minutos;

Uma dessas iniciativas foi a ampliação do reconhecimento automático de direitos dos segurados, dispensando-os de apresentar documentos que comprovem seus vínculos, remunerações e contribuições em relação a todo o período contributivo registrado no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS. A medida foi adotada por meio da Lei Complementar nº 128, de 2008, que introduziu alterações no art. 29-A da Lei nº 8.213, de 1991¹²,

tornando possível ao segurado requerer benefício com muito mais facilidade, pois o CNIS possui dados desde 1976 baseados nas informações registradas na Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (atual GFIP - Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social), e nos documentos de arrecadação das contribuições, especialmente as realizadas pelos contribuintes individuais, empregados domésticos e facultativos.

Como decorrência da ampliação do reconhecimento automático de direitos, tornou-se possível à Previdência Social processar e reconhecer o direito à aposentadoria por idade, tempo de contribuição e outros benefícios ao segurado em apenas trinta minutos.

Esse novo serviço disponibilizado ao segurado permite que ele não só requeira a sua aposentadoria por meio da internet como também a simule e, conhecendo o resultado da simulação, decida por confirmar o pedido ou por postergá-lo para momento mais oportuno.

O sistema está preparado para, também, antecipar-se à própria iniciativa do segurado e informá-lo, por meio de correspondência, quando houver implementado as condições de idade e de tempo de contribuição para obtenção de aposentadoria.

b) Agendamento de atendimento por meio do telefone 135;

Com o objetivo de reduzir o tempo de espera das filas para atendimento nas Agências da Previdência Social – APS, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS implantou o sistema de agendamento através do telefone 135, disponível de segunda a sábado, das 07:00 às 22:00 h, pelo qual pode o beneficiário, com uma simples ligação gratuita para esse número (135), agendar o dia e horário para o seu atendimento presencial, não tendo mais que enfrentar longas e demoradas filas para entrevistar-se com atendente da Previdência Social.

A quantidade de agendamentos marcados cresceu 14,3%, entre agosto de 2012 e o mês correspondente de 2011, e entre agosto de 2012 e o mesmo mês de 2006, o aumento foi de 230,6%, conforme se pode ver no Gráfico 03.

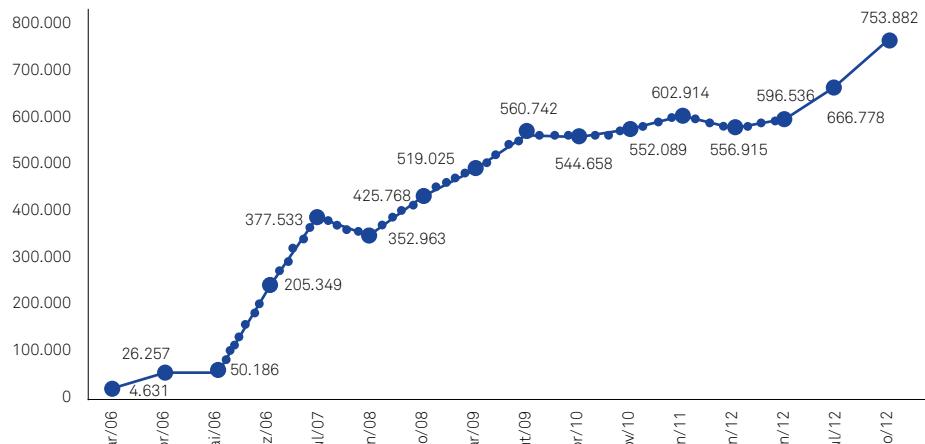


Gráfico 3

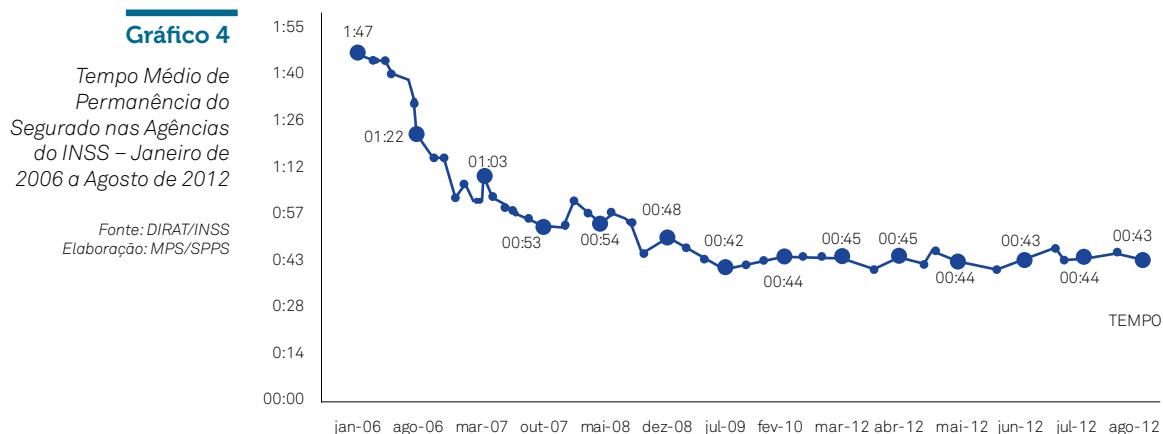
Quantidade de Agendamentos Solicitados – Março de 2006 a Agosto de 2012

Fonte: DIRAT/INSS; SIGMA.

Elaboração: MPS/SPPS

12 Art. 29-A. O INSS utilizará as informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS sobre os vínculos e as remunerações dos segurados, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.(...)

Com a implantação do agendamento eletrônico, o tempo médio de permanência na Agência passou de 1:47 h (uma hora e quarenta e sete minutos), em janeiro de 2005, para 00:43 minutos (quarenta e três minutos), em agosto de 2012, conforme se pode ver no Gráfico 04.



c) Plano de expansão da rede de atendimento do INSS;

Está em andamento um ambicioso plano de expansão da rede de atendimento do INSS, com a construção e abertura de 720 novas Agências da Previdência Social (APS), de forma que nenhuma cidade com mais de 20 mil habitantes deixe de contar com uma unidade de atendimento da Previdência Social. Até agosto de 2012, foram inauguradas 207 APS. Além das novas Agências, o plano prevê, também, o re-aparelhamento das unidades existentes e a reforma ou aquisição de 256 imóveis de situação de APS.

Até agosto de 2012, a Previdência Social contava com 1.437 Agências da Previdência Social, sendo 1.336 fixas, 84 Agências Atendimento Demandas Judiciais (ADJ), 5 Agências de Benefícios por Incapacidade (ABI), 5 Agências Acordos Internacionais, 2 Agências Teleatendimento e 5 PrevBarcos e, ainda, existem 177 Unidades de Atendimento PrevCidade e duas Centrais 135.

d) Reforço no quadro de servidores;

Para assegurar atendimento de qualidade, também estão sendo promovidos concursos periódicos destinados ao preenchimento de cargos de médicos-peritos, de cuja atuação depende, em grande parte, o reconhecimento de direitos relacionados a benefícios por incapacidade, e de analistas, técnicos previdenciários e de assistentes sociais.

Com a expansão da rede de Agência, mais cargos terão que ser criados e providos

mediante concursos públicos, melhorando-se, com isso, ainda mais, a presteza e adequação do atendimento à clientela previdenciária.

e) Qualificação de servidores;

Não basta ter servidores em número adequado à demanda, é preciso que esses servidores estejam aptos a prestar um bom atendimento. Para tanto, impõe-se a ampliação e aperfeiçoamento do processo de qualificação dos servidores, antigos e recém admitidos, mediante metodologia de ensino eficaz e capaz de alcançar um grande número de participantes.

Nesse sentido, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS instituiu a Universidade Corporativa da Previdência Social – UniPrev, modelo inovador de treinamento, com ênfase no modelo a distância, pelo qual é possível responder, a baixo custo, às necessidades de capacitação da entidade.

f) Sala de monitoramento do INSS;

Em meados de 2008, foi criada a sala de monitoramento do INSS, que foi desenvolvida pelos próprios servidores do Instituto, e tem a finalidade de disponibilizar informações, de forma automática, via sistemas corporativos, permitindo a visualização, em um único ambiente, da situação de cada uma das unidades previdenciárias que cobrem todo o território nacional. Isso facilita os processos de tomadas de decisões, bem como proporciona a execução de ações preventivas. Os dados são acompanhados permanentemente por uma equipe da Diretoria de Atendimento do INSS – DIRAT.

O Sistema conta com 12 painéis e salas de Monitoramento do Atendimento em cada uma das 5 Superintendências Regionais do INSS, nas 5 Diretorias da Administração Central, uma na Previdência do INSS e uma no gabinete do Ministro da Previdência Social. O portal propicia, por exemplo, a possibilidade de acompanhar, em tempo real, o número de atendimentos, além do número de servidores nas Agências e os recursos tecnológicos disponíveis.

g) Combate a fraudes e sonegações;

Outra relevante iniciativa na busca da consolidação de uma imagem de segurança e seriedade da Previdência Social tem sido o combate a fraudes e sonegação mediante a utilização de forças-tarefa formadas por representantes do Ministério Público Federal, da Polícia Federal e técnicos previdenciários e, também, através do cruzamento de bases de dados da Previdência Social com as de outros órgãos e entidades, com vistas a identificar situações suspeitas, que comportem indícios de irregularidades.

Esse combate sistemático aos crimes contra o sistema previdenciário tem proporcionado o desbaratamento de muitas quadrilhas de falsários e fraudadores, com a prisão de centenas de servidores e não servidores, o cancelamento de inúmeros benefícios irregularmente concedidos e a recuperação de vultosas quantias pagas indevidamente.

h) ampliação do parque e da capacidade operacional e tecnológica da Dataprev;

Item de suma importância em matéria de credibilidade de um empreendimento é a sua capacidade de acumular informações e delas poder fazer uso em benefício dos seus usuários. Tratando-se de um regime público de previdência do porte do RGPS, isso é absolutamente indispensável.

Para garantir a segurança dos dados existentes e aumentar, ainda mais, a disponibilidade de acesso às informações, mesmo em casos de incidentes nos ambientes de produção dos sistemas de Benefícios, CNIS e SIBE em plataforma aberta, a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev, dando prosseguimento à política do Governo, posta em prática pelo Ministério da Previdência, de ampliação do parque tecnológico da empresa e aumento de sua capacidade para captar e gerar informações, incluiu em seu plano de ação para 2009/2010, grandes investimentos em arquiteturas de alta disponibilidade

e de contingenciamento para estes ambientes, nos três centros de processamento no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, nos quais rodam os grandes sistemas da Empresa, visando: (i) manter disponíveis, sem descontinuidade, os serviços em caso de falha no servidor; (ii) ampliar a capacidade de atendimento aos serviços com a melhoria na performance dos sistemas; (iii) tornar mínimos os impactos no ambiente em função de eventual sobrecarga de acesso aos serviços; (iv) possibilitar a retomada dos serviços em caso de falha de acesso mediante recuperação dos dados atualizados no site principal; (v) facilitar os procedimentos de salvamento, recuperação e guarda de segurança das bases de dados; e (vi) permitir a retomada dos serviços em tempo muito curto, nos casos de indisponibilidade de acesso ao site principal.

j) Cadastramento dos segurados especiais;

Os pequenos produtores rurais que atuam em regime de economia familiar têm tratamento previdenciário diferenciado tanto em relação ao custeio, como em relação ao acesso aos benefícios. A Lei nº 8.213, de 1991, garantiu a concessão de aposentadoria por idade aos segurados especiais mediante a simples comprovação do exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência exigida.

A Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008, por sua vez, introduziu importantes alterações nas regras aplicáveis a esses segurados e determinou, também, que o Ministério da Previdência Social – MPS desenvolvesse um amplo programa de cadastramento, em que deveria ser respeitada a unidade do grupo familiar, porém sem descaracterizar a personalidade e intransferibilidade da inscrição de cada um dos seus membros no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para o fim de agilizar a concessão dos benefícios.

Nesse contexto, foi concebido um sistema, que já se encontra em fase de homologação, o qual será

alimentado especialmente por informações colhidas diretamente de bancos de dados disponibilizados por órgãos do poder público, que poderão ser utilizadas para validar ou invalidar informação para o cadastramento do segurado especial, bem como, quando for o caso, para deixar de reconhecer no segurado essa condição.

Para suprir a ausência ou a insuficiência de informações, além da possibilidade de o próprio segurado procurar um órgão da Previdência Social ou promover por si mesmo seu cadastramento via internet, serão firmados convênios com entidades públicas e privadas, em especial com as entidades de classe representativas dos trabalhadores, para participarem desse programa.

É importante lembrar que a medida facilitará o acesso desses trabalhadores aos benefícios previdenciários, porém não constituirá acréscimo de cobertura, pois hoje eles já são cobertos pelo regime, embora só se tornem por ele conhecidos no momento em que buscam o benefício.

Não obstante, é certo que o conjunto dessas medidas irá contribuir, fortemente, para potencializar as demais iniciativas, conquanto tendem a resgatar, no curto prazo, a imagem da Previdência Social como seguradora confiável do trabalhador brasileiro.

k) Programa de Educação Previdenciária. – PEP.

Para a melhoria da imagem da Previdência Social requer-se, além da mera informação, a própria formação do cidadão-segurado.

Nesse sentido, o Ministério da Previdência Social instituiu o Programa de Educação Previdenciária – PEP, iniciativa que tem como objetivo informar e conscientizar a sociedade brasileira sobre o papel da Previdência Social de assegurar a proteção social aos cidadãos, por meio de sua inclusão e permanência no Regime Geral de Previdência Social (RGPS). O programa é dirigido a toda a sociedade, em especial aos trabalhadores considerados economicamente ativos (16 a 59 anos).

Buscando ampliar a disseminação das informações, o programa realiza ações educativas por meio de ferramentas de ensino a distância, em parceria com outros órgãos da administração pública e com a Escola da Previdência Social.

Ademais, é preciso avançar no sentido de incluir a educação previdenciária no currículo escolar como forma de que se acrescentem conceitos básicos de segurança previdenciária à formação regular.

Conclui-se que o Programa de Inclusão Previdenciária tem propiciado a ampliação da interlocução da Previdência Social com a sociedade, promovendo a inclusão social valendo-se do alinhamento das políticas de inclusão social e digital do Governo Federal.

O Programa conta com uma Coordenação Nacional, 5 representações regionais, 100 Núcleos de Educação Previdenciária e 1.205 Núcleos Locais de Educação Previdenciária. Em 2011, o Programa realizou, entre cursos, palestras, orientações e informações previdenciárias, 8.407 ações, o que resultou na formação de 11.435 pessoas disseminadoras de informação previdenciária e 685.462 pessoas orientadas, por meio de eventos, como, por exemplo, Semana da Previdência Social, Semana do Trabalhador, Semana do Empreendedor Individual, e, ainda, ações nas escolas, feiras e seminários. De janeiro a julho de 2012, o Programa orientou 451.808 pessoas e realizou 666 ações nacionais, com destaque para a Semana da Previdência Social, Semana da Mulher, Semana do Aniversário do INSS e outras ações nas escolas.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ademais da ampliação da proteção previdenciária como consequência direta do crescimento do mercado formal, verificou-se, a partir das medidas de inclusão previdenciária analisadas, o aumento da proteção de autônomos, empregadores e assalariados

sem carteira, o que pode ser atribuído aos ganhos econômicos destas atividades, assim como às medidas de desburocratização e redução de alíquotas, implementadas tanto pela Previdência Social, em seu Regime Geral de Previdência Social, quanto pela Receita Federal. Entre as principais medidas estão o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), o Plano Simplificado de Previdência Social (PSPS), que, em agosto de 2012, registrou cerca de 1,5 milhão de filados, e mais recentemente a criação da figura do Micro Empreendedor Individual – MEI, que, em agosto de 2012 já registrava cerca de 2,9 milhões de adesões.

Ainda que observemos os vários efeitos positivos do crescimento econômico, com a evolução do emprego com carteira assinada, bem como as disposições acerca da inclusão via incentivos econômicos, evidencia-se que todas essas medidas ainda não suprem as demandas de ampliação da cobertura previdenciária. O que é visível ao longo desse período de políticas de inserção de modo geral, é que se faz necessário um conjunto diferenciado de políticas sincronizadas que incentivem este movimento. Quando se fala de ações sincronizadas, destaque-se a importância que deve ser dispensada no envolvimento de todos os atores sociais nesse processo, bem como ao eficiente trabalho de divulgação dessas políticas.

As políticas de inclusão previdenciária parecem surtir melhor efeito quando desenvolvidas de forma integrada, conforme resultados observados para o MEI. A formalização permitiu que o micro empreendedor passasse a contar com uma série de novas possibilidades para seu empreendimento, inclusive acesso a crédito como pessoa jurídica com menores taxas de juros. Essas medidas, em conjunto, aparentemente tornam o programa mais atrativo, o que se percebe na comparação do programa do MEI com o Plano Simplificado de Previdência Social, que teve sua adesão mais lenta, ainda que não menos importante.

Um ponto relevante, principalmente para os trabalhadores que estão fora do mercado de trabalho formal e que podem optar por um determinado plano de previdência, refere-se à credibilidade do Regime Geral de Previdência Social e por isso importantes medidas vêm sendo adotadas para melhorar o acesso do segurado aos serviços previdenciários.

Diante desse cenário de incentivo à inclusão, via de regra, com redução da alíquota previdenciária, a sustentabilidade futura da previdência social passa a ser uma preocupação constante, principalmente do Ministério da Previdência Social, pois é esse importante sistema que garante, principalmente para os mais pobres, a recomposição de sua renda, seja na velhice ou por algum outro tipo de incapacidade para o trabalho. O acréscimo de arrecadação previdenciária, hoje comemorado, decorrente do mercado de trabalho formal e, também, das novas medidas de inclusão previdenciária gerará em médio e em longo prazo um importante acréscimo de despesa, que deverá ser suportada pelas gerações futuras de trabalhadores, que já contará com um acentuado envelhecimento populacional.

Assim, do ponto de vista de ampliação da inclusão previdenciária, parecem extremamente bem vindas as medidas alternativas à inclusão previdenciária tradicional, via emprego formal, como as já adotadas com foco nos trabalhadores mais fragilizados. Por outro lado, é necessário perseguir o equilíbrio entre receitas e despesas, de modo que a Previdência Social cumpra seu papel de modo transparente e eficaz.

BIBLIOGRAFIA

ANSILIERO, G. & BARBIERI, C. Trabalho Doméstico e Previdência Social: Perfil da Desproteção Social. Informe de Previdência Social, MPS, Brasília, v. 23, n. 9, 2011.

BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e dá outras providências. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, n.240, p. 1, 15 dez. 2006. Seção 1.

BRASIL. Lei Complementar n.º 128, de 19 de dezembro de 2008. Altera a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis n.ºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, n. 248, p. 1, 22 dez. 2008. Seção 1.

BRASIL. Lei n.º 8213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências. Diário Oficial [da] Republica Federativa do Brasil. Brasília, DF, p. 14809, 25 jul., 1991. Seção 1.

COSTANZI, R.N.etal. Aexperiênciadomicroempreendedor individual na ampliação da cobertura previdenciária no Brasil. Revista do Serviço Público, ENAP, Brasília, v. 62, n. 4, 2011, p. 387 – 406.

JACCOUD, L. Pobres, Pobreza e Cidadania: Os Desafios Recentes da Proteção Social. Texto para Discussão, Série Seguridade Social, IPEA, Brasília, n. 1372, p. 20, 2009

Receitas e Despesas



Saldo Previdenciário e Arrecadação

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO (INPC DE AGO/2012)

No mês (Ago/2012)	R\$ 4,94 bilhões
Acumulado em 2012	R\$ 4,94 bilhões
Últimos 12 meses	R\$ 39,02 bilhões

Toda a análise feita nesta seção está baseada em valores deflacionados pelo INPC. Valores nominais terão referência expressa ao longo do texto.

Resultado das Áreas Urbana e Rural

Em agosto de 2012, a arrecadação líquida urbana, incluída a arrecadação Compreve, foi de R\$ 22,0 bilhões, crescimento de 4,7% (+R\$ 984,0 milhões) frente a agosto de 2011, e de 0,5% (+R\$ 103,8 milhões), quando comparado a julho de 2012, e registrou na sua série histórica o seu segundo maior valor (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário), ficando abaixo do mês de março de 2012 (R\$ 22,3 bilhões). A arrecadação líquida rural foi de R\$ 496,0 milhões, aumento de 10,4% (+R\$ 46,6 milhões) em relação ao mês de julho de 2012 e registrou ligeira queda de 0,4% (-R\$ 2,0 milhões) quando comparado ao mês de agosto de 2011, conforme pode ser visto na Tabela 1.

Tabela 1

Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2011 e 2012) – Agosto/2011, Julho/2012, Agosto/2012 e Acumulado Janeiro a Agosto (2011 e 2012) – em R\$ milhões de Agosto/2012 – INPC

	AGO-11 (A)	JUL-12 (B)	AGO-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A AGO)		VAR. %
						2011	2012	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3)	21.552,6	22.384,2	22.534,6	0,7	4,6	160.387,9	173.143,4	8,0
1.1 Arrecadação Líquida Urbana	21.054,2	21.934,4	22.038,0	0,5	4,7	156.701,3	169.364,4	8,1
1.2 Arrecadação Líquida Rural	498,0	449,4	496,0	10,4	(0,4)	3.685,4	3.775,2	2,4
1.3 Compreve	0,4	0,4	0,7	52,0	58,6	1,2	3,7	199,8
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2 + 2.3)	25.690,1	24.976,8	27.470,8	10,0	6,9	187.664,4	201.635,7	7,4
2.1 Benefícios Previdenciários	25.004,7	24.259,1	27.082,6	11,6	8,3	180.831,8	195.169,9	7,9
2.1.1 Urbano	18.701,8	18.773,7	20.088,0	7,0	7,4	140.238,4	150.099,8	7,0
2.1.2 Rural	6.302,9	5.485,4	6.994,6	27,5	11,0	40.593,4	45.070,2	11,0
2.2 Passivo Judicial	573,9	582,9	276,6	(52,6)	(51,8)	5.908,3	5.515,0	(6,7)
2.2.1 Urbano	429,2	451,1	205,1	(54,5)	(52,2)	4.592,0	4.262,6	(7,2)
2.2.2 Rural	144,7	131,8	71,4	(45,8)	(50,6)	1.316,3	1.252,4	(4,8)
2.3 Compreve	111,5	134,8	111,7	(17,2)	0,1	924,3	950,8	2,9
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(4.137,5)	(2.592,6)	(4.936,2)	90,4	19,3	(27.276,5)	(28.492,3)	4,5
3.1 Urbano (1.1 + 1.3 - 2.1.1 - 2.2.1 - 2.3)	1.812,1	2.575,3	1.633,8	(36,6)	(9,8)	10.947,7	14.055,0	28,4
3.2 Rural (1.2 - 2.1.2 - 2.2.2)	(5.949,6)	(5.167,9)	(6.570,0)	27,1	10,4	(38.224,3)	(42.547,4)	11,3

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPSS/MPS

A despesa com pagamento de benefícios urbano, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi de R\$ 20,4 bilhões, em agosto de 2012, aumento de 5,4% (+R\$ 1,0 bilhão) em relação a julho deste ano e de 6,0% (+R\$ 1,2 bilhão), quando comparada a agosto de 2011. A despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, foi de R\$ 7,1 bilhões em agosto de 2012, crescimento de 25,8% (+R\$ 1,4 bilhão), frente a julho de 2012 e de 9,6% (+R\$ 618,4 milhões), quando comparado ao mês correspondente de 2011.

É importante destacar que a despesa no mês de agosto apresenta um valor adicional, em torno de R\$ 2,5 bilhões, relativo à antecipação de metade do 13º salário dos benefícios previdenciários com renda mensal no valor de até um salário mínimo, sendo R\$ 1,2 bilhão destinados a clientela urbana e R\$ 1,3 bilhão à clientela rural, que concentra a maior parcela de benefícios nessa faixa de valor.

Em agosto de 2012, a clientela urbana registrou superávit de R\$ 1,6 bilhão. Já a área rural apresentou, em agosto de 2012, necessidade de financiamento de R\$ 6,6 bilhões, aumento de 10,4% (+R\$ 620,4 milhões), frente a agosto de 2011, e de 27,1% (+R\$ 1,4 bilhão), quando comparado a julho de 2012. Esse aumento da necessidade de financiamento para a área rural foi decorrente, basicamente, do pagamento da antecipação de metade do 13º salário dos benefícios previdenciários com renda mensal no valor de até um salário mínimo, conforme mencionado anteriormente, e, principalmente, da importante política previdenciária no campo que estabeleceu, em função das peculiaridades da agricultura familiar, uma quebra de paridade entre contribuição devida ao sistema e pagamento de benefícios, conforme destacado mensalmente na divulgação do resultado do Regime Geral de Previdência Social.

No acumulado de janeiro a agosto de 2012, a arrecadação líquida na área urbana, incluída a arrecadação Comprev, somou R\$ 169,4 bilhões e na rural R\$ 3,8 bilhões. A despesa com benefícios previdenciários urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, totalizou R\$ 155,3 bilhões e a despesa rural, incluída as sentenças judiciais rurais, R\$ 46,3 bilhões. No acumulado de 2012, o meio urbano somou um superávit de R\$ 14,1 bilhões, elevação de 28,4% (+R\$ 3,1 bilhões) frente ao mesmo período de 2011. Já no meio rural, a necessidade de financiamento no acumulado do ano de 2012 foi de R\$ 42,5 bilhões, 11,3% (+R\$ 4,3 bilhões) maior que o valor registrado no mesmo período de 2011. A necessidade de financiamento extremamente alta no meio rural é conseqüência da importante política de inclusão previdenciária destinada aos trabalhadores rurais que vivem em regime de economia familiar.

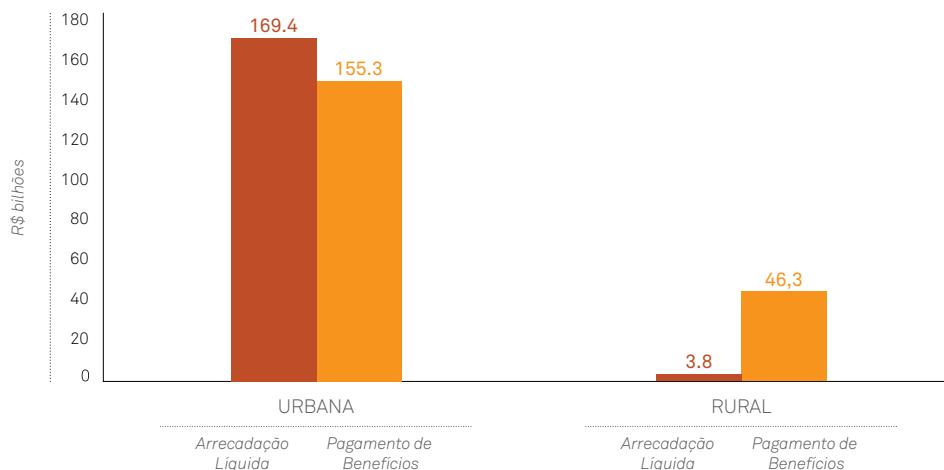


Gráfico 1

Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até Agosto - R\$ bilhões de Agosto/2012 - INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)

Elaboração: SPPS/MPS

Resultado em Conjunto das Áreas Urbana e Rural



A arrecadação líquida da Previdência Social, em agosto de 2012, foi de R\$ 22,5 bilhões, aumento de 4,6% (+R\$ 982,0 milhões) em relação a agosto de 2011, e de 0,7% (+R\$ 150,4 milhões), frente a julho de 2012, e registrou na sua série histórica o seu segundo maior valor (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário), ficando abaixo do mês de março de 2012 (R\$ 22,7 bilhões). As despesas com benefícios previdenciários alcançaram o montante de R\$ 27,5 bilhões, aumento de 6,9% (+R\$ 1,8 bilhão), quando comparado ao mês correspondente de 2011, e de 10,0% (+R\$ 2,5 bilhões), em relação a julho de 2012, o que resultou na necessidade de financiamento de R\$ 4,9 bilhões, 90,4% (+R\$ 2,3 bilhões) superior a registrada em julho de 2012, e 19,3% (+R\$ 798,6 milhões) a de agosto de 2011, conforme se pode ver na Tabela 2.

Tabela 2

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Agosto/2011, Julho/2012, Agosto/2012 e Acumulado de Janeiro a Agosto (2011 e 2012) – Valores em R\$ milhões de Agosto/2012 – INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS

	AGO-11 (A)	JUL-12 (B)	AGO-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUMULADO (JAN A AGO)		VAR. %
						2011	2012	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	21.552,6	22.384,2	22.534,6	0,7	4,6	160.387,9	173.143,4	8,0
1.1. Receitas Correntes	22.511,5	23.201,3	23.481,5	1,2	4,3	170.131,1	182.605,2	7,3
Pessoa Física (1)	791,3	837,1	828,5	(1,0)	4,7	6.025,6	6.467,6	7,3
SIMPLES - Recolhimento em GPS (2)	892,3	985,4	1.008,6	2,4	13,0	6.665,9	7.634,1	14,5
SIMPLES - Repasse STN (3)	1.831,9	2.145,1	1.941,1	(9,5)	6,0	13.832,5	15.063,1	8,9
Empresas em Geral	14.470,3	14.526,4	14.948,5	2,9	3,3	109.787,5	116.599,4	6,2
Entidades Filantrópicas (4)	169,5	164,6	180,0	9,4	6,2	1.257,5	1.314,6	4,5
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS (5)	1.347,3	1.339,3	1.321,1	(1,4)	(1,9)	10.217,2	10.853,5	6,2
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE (6)	548,3	611,6	605,2	(1,1)	10,4	4.102,3	4.614,2	12,5
Clubes de Futebol	7,4	18,5	20,7	11,9	179,0	84,8	95,9	13,1
Comercialização da Produção Rural (7)	328,9	272,7	326,9	19,9	(0,6)	2.481,5	2.504,7	0,9
Retenção (11%)	1.838,1	1.950,5	1.987,5	1,9	8,1	13.581,6	15.121,9	11,3
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (10)	22,7	27,8	17,8	(35,9)	(21,7)	286,4	209,4	(26,9)
Reclamatória Trabalhista	248,6	310,8	284,6	(8,4)	14,5	1.691,7	1.991,6	17,7

	AGO-11	JUL-12	AGO-12	VAR. %	VAR. %	ACUMULADO		VAR. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2011	2012	
Outras Receitas	14,9	11,8	11,1	(5,5)	(25,5)	116,6	135,2	16,0
1.2. Recuperação de Créditos	1.201,0	1.448,8	1.370,3	(5,4)	14,1	8.282,5	10.243,8	23,7
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	0,4	0,4	0,7	52,0	58,6	1,2	3,7	199,8
Arrecadação / Lei 11.941/09	4271	337,9	329,9	(2,4)	(22,8)	2.494,3	2.827,0	13,3
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (11)	11,3	217,0	227,1	4,6	1.904,9	87,4	1.312,4	1.401,0
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS (12)	0,7	0,9	6,5	607,4	765,7	14,7	19,8	35,1
Depósitos Judiciais - Repasse STN (13)	159,2	143,8	210,1	46,1	32,0	1.026,1	1.042,0	1,6
Débitos (14)	94,9	67,1	54,0	(19,6)	(43,2)	773,4	525,4	(32,1)
Parcelamentos Convencionais (15)	507,3	681,6	542,1	(20,5)	6,9	3.885,3	4.513,4	16,2
1.3. Restituições de Contribuições (16)	(33,2)	(15,7)	(18,1)	15,2	(45,6)	(197,4)	(235,0)	19,0
1.4. Transferências a Terceiros	(2.126,7)	(2.250,1)	(2.299,1)	2,2	8,1	(17.828,2)	(19.470,6)	9,2
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	25.690,1	24.976,8	27.470,8	10,0	6,9	187.664,4	201.635,7	7,4
Pagos pelo INSS	25.116,2	24.393,9	27.194,2	11,5	8,3	181.756,2	196.120,7	7,9
Sentenças Judiciais - TRF (17)	573,9	582,9	276,6	(52,6)	(51,8)	5.908,3	5.515,0	(6,7)
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(4.137,5)	(2.592,6)	(4.936,2)	90,4	19,3	(27.276,5)	(28.492,3)	4,5

No acumulado de janeiro a agosto de 2012, a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 173,1 bilhões e R\$ 201,6 bilhões, resultando na necessidade de financiamento de R\$ 28,5 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2011, a arrecadação líquida cresceu 8,0% (+R\$ 12,8 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários 7,4% (+R\$ 14,0 bilhões), e a necessidade de financiamento 4,5% (+R\$ 1,2 bilhão).

É importante destacar que a arrecadação líquida previdenciária acumulada no ano continua a crescer em patamar superior ao crescimento do pagamento com benefícios previdenciários, fato registrado no fechamento dos anos de 2007, 2008, 2010 e 2011.

Dentre os fatores que explicam o incremento da arrecadação líquida no ano de 2012, os principais são: (i) o crescimento do mercado de trabalho formal; (ii) o empenho gerencial

Tabela 2 (continuação)

Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – Agosto/2011, Julho/2012, Agosto/2012 e Acumulado de Janeiro a Agosto(2011 e 2012) – Valores em R\$ milhões de Agosto/2012 - INPC

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar) • Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Para algumas rubricas de arrecadação: calculados percentuais de participação de cada rubrica na arrecadação, apurada através do sistema INFORMAR, e aplicados posteriormente à arrecadação bancária do fluxo de caixa do INSS

(1) Contribuinte Individual, Emprego Doméstico, Seguro Especial e Facultativo.

(2) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.

(3) Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.

(4) Recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.

(5) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, municipais e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.

(6) Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.

(7) Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.

(8) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde - FNS.

(9) Valor do resgate de Certificados da Dívida Pública - CDP - junto ao Tesouro Nacional.

(10) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(11) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pelo SIF e pelo INSS.

(12) Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência

(13) Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(14) Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(15) Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.

(16) Inclui Ressarcimentos de Arrecadação

(17) Pagamento de precatórios de benefícios e de resgates de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que os dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

na expansão da arrecadação como um todo; (iii) a elevação do teto do RGPS a partir de janeiro de 2012, fato que ampliou a base de contribuição e elevou as receitas correntes.

Entre os principais fatores que contribuíram para o crescimento da despesa com benefícios previdenciários, pode-se citar: (i) o reajuste concedido ao salário mínimo, em janeiro de 2012, que em agosto determinou o valor recebido por 67,3% dos beneficiários da Previdência Social; (ii) o crescimento vegetativo, natural, do estoque de benefícios; (iii) reajuste dos benefícios com valor superior a 1 salário mínimo, concedido em janeiro de 2012, com base no INPC do período de janeiro a dezembro de 2011.

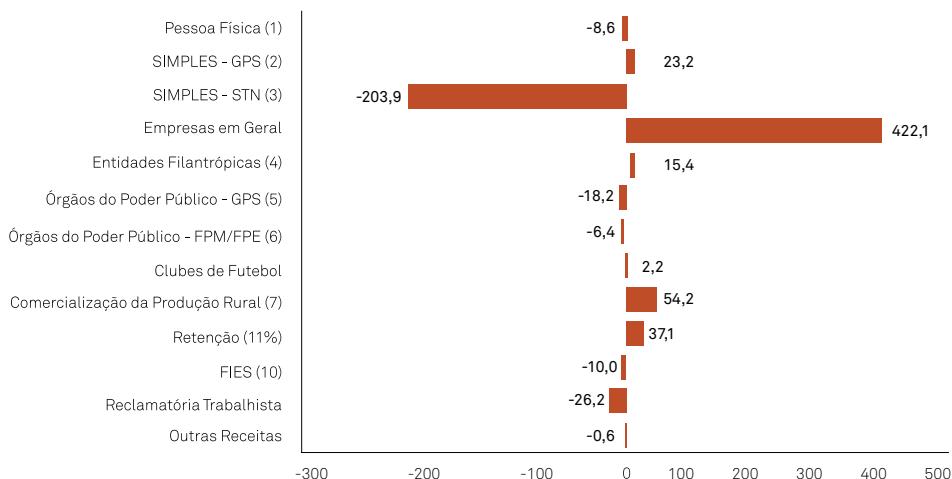
Receitas Correntes e Mercado de Trabalho

As receitas correntes foram de R\$ 23,5 bilhões, em agosto de 2012, aumento de 4,3% (+R\$ 970,0 milhões), frente ao mês de agosto de 2011, e de R\$ 1,2% (+R\$ 280,3 milhões), quando comparado a julho de 2012, e registrou na sua série histórica o seu segundo maior valor (desconsiderados os meses de dezembro, nos quais há um incremento significativo de arrecadação em virtude do décimo terceiro salário), ficando abaixo do mês de março de 2012 (R\$ 23,8 bilhões). Entre agosto de 2012 e o mês anterior, merece destaque as rubricas Empresas em Geral, que cresceu 2,9% (+422,1 milhões), Retenção (11%), aumento de 1,9% (+R\$ 37,1 milhões), SIMPLES – Recolhimento em GPS, com elevação de 2,4% (+R\$ 23,2 milhões, e a Comercialização da Produção Rural, que subiu 19,9% (+R\$ 54,2 milhões), conforme se pode ver no Gráfico 2.

Gráfico 2

Varição das Receitas Correntes (Agosto) de 2012 em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Agosto/2012 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*



No acumulado de janeiro a agosto de 2012 as receitas correntes somaram R\$ 182,6 bilhões, 7,3% (+R\$ 12,5 bilhões) superior o registrado no mesmo período de 2011. Quase todas as rubricas de receitas correntes apresentaram crescimento em relação ao mesmo

período de 2011, com exceção da rubrica Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, que diminuiu 26,9% (-R\$ 77,0 milhões). Com relação ao desempenho positivo, destacam-se as mais significativas e estreitamente vinculadas ao comportamento do mercado de trabalho: (i) as provenientes das empresas em geral (6,2%, ou seja, +R\$ 6,8 bilhões), (ii) as optantes pelo SIMPLES, inclusive a contribuição dos empregados, (10,7%, ou seja, +R\$ 2,2 bilhões) e (iii) a retenção de 11% por parte de contratantes de serviços prestados mediante empreitada e cessão de mão-de-obra (11,3%, ou seja, +R\$ 1,5 bilhão), que representaram juntas 84,6% do total de receitas correntes.

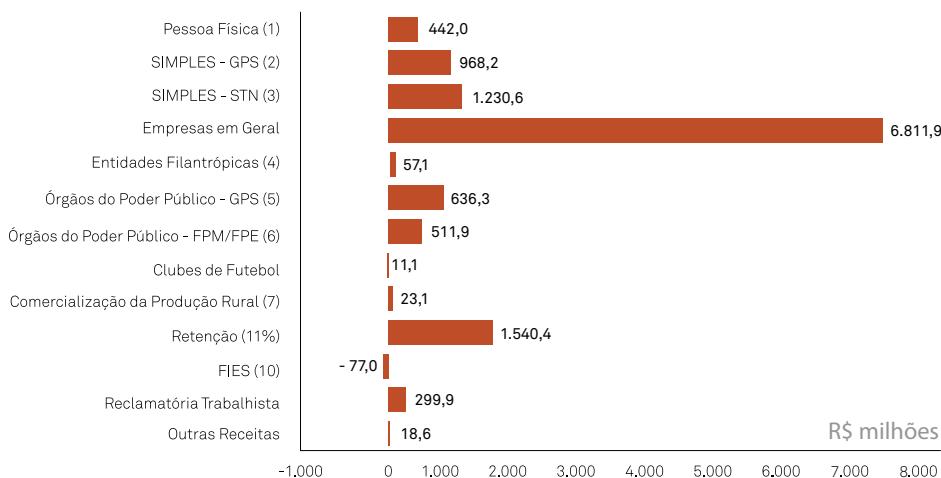


Gráfico 3

Variação das Receitas Correntes (Janeiro a Agosto) de 2012 em relação a 2011 - Em R\$ milhões de Agosto/2012 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SP/PPS/MPS*

De acordo com a análise desenvolvida, é possível deduzir que, as receitas correntes guardam uma vinculação muito estreita com o mercado de trabalho. Esse fato pode ser percebido ao se analisar os principais indicadores do mercado de trabalho para o mês de julho de 2012.

Mercado de Trabalho (julho/2012)

De acordo com o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, em julho de 2012, o emprego cresceu 0,37% em relação ao mês anterior, equivalente ao incremento de 142.496 postos de trabalho formais. Pela segunda vez no ano de 2012, a geração de emprego superou a ocorrida em idêntico mês de 2011. Esse aumento também foi maior que o de junho deste ano (+120.440 postos), mês em que, em geral, o desempenho é mais favorável que o de julho. O bom desempenho de julho parece indicar uma reação do mercado de trabalho em relação ao comportamento mais modesto verificado no primeiro semestre do corrente ano. No mês, foram declaradas 1.753.241 admissões e 1.610.745

desligamentos, ambos os maiores para o período. No acumulado do ano, ocorreu expansão de 3,25% no nível de emprego, equivalente ao acréscimo de 1.232.843 postos de trabalho. Nos últimos 12 meses, o aumento foi de 1.538.472 postos de trabalho, correspondendo à elevação de 4,09%. No recorte setorial, verifica-se expansão generalizada do emprego em julho, com destaque para os Serviços (+39.060 postos ou +0,25%), a Construção Civil (+25.433 postos ou +0,83%), a Indústria de Transformação (+24.718 postos ou +0,30%), a Agricultura (+23.951 postos ou +1,42%, a maior taxa de crescimento entre os setores, para o mês) e o Comércio (22.847 postos ou +0,27%). A Extrativa Mineral (+1.717 postos ou +0,80%) e os Serviços Industriais de Utilidade Pública (+1.598 postos ou +0,42%), também se sobressaíram, ao registrarem os segundos melhores saldos da série histórica para o mês. Merece menção a Administração Pública (+3.161 postos ou +0,38%), que registrou o melhor desempenho para o mês de julho, desde 2009. O conjunto das nove Áreas Metropolitanas - AMs cresceu 0,24%, equivalente ao aumento de 38.865 postos de trabalho em julho. Os Interiores desses aglomerados urbanos tiveram aumento generalizado do emprego, sendo responsáveis, em conjunto, pela criação de 69.382 postos de trabalho, ou crescimento de 0,49%, resultado superior ao apontado para o total das AM. O Interior do estado de São Paulo (+34.002 postos ou +0,58%) foi o que mais se destacou.

A Pesquisa Mensal de Emprego – PME mostra, em Julho de 2012, população ocupada permaneceu estável em Recife, Belo Horizonte e São Paulo. Houve redução em Porto Alegre de 2,8%, o que representou uma queda de 52 mil pessoas no contingente de ocupados. Quando comparadas às estimativas de julho de 2011, essa população cresceu 2,7% em Recife. Não houve variação estatisticamente significativa nas estimativas das demais regiões. A análise mensal dos grupamentos de atividade mostrou redução de 8,0% na população ocupada nos serviços prestados às empresas em Recife. Nas regiões de Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre não foram observadas variações estatisticamente

significativas. Na análise anua, houve crescimento de 8,7% na construção em Belo Horizonte e de 7,2% na educação, saúde e administração pública em São Paulo. Em Belo Horizonte, os grupamentos da indústria e dos serviços domésticos tiveram queda de 9,2% e 10,7%, respectivamente. Nas Regiões metropolitanas de Recife e Porto Alegre, todos os grupamentos mantiveram-se estáveis no ano. Analisando a população ocupada, face às diversas formas de inserção, verificou-se que, de junho para julho de 2012, não houve variação significativa em nenhuma das regiões pesquisadas. Frente a julho de 2012, houve crescimento de 3,6% no contingente de empregados com carteira no setor privado e de 13,9% no contingente de trabalhadores militares ou funcionários públicos estatutários. As regiões metropolitanas de Recife e Porto Alegre não tiveram variação significativa nas formas de inserção. De junho para julho de 2012, o rendimento médio real caiu nas regiões metropolitanas de Recife, em 3,5%, Belo Horizonte, em 1,8% e São Paulo, 1,1%. Na Região Metropolitana de Porto Alegre esta estimativa ficou estável. Na comparação anual, todas as regiões metropolitanas tiveram acréscimo do rendimento médio real. Destacam-se as Regiões Metropolitanas de Recife e Belo Horizonte, onde a variação positiva foi em torno de 5,0%.

Conforme a Pesquisa Industrial Mensal de Emprego e Salário – PIMES, em julho de 2012, o total do pessoal ocupado na indústria mostrou variação positiva de 0,2% frente ao mês imediatamente anterior, na série livre de influências sazonais, interrompendo quatro meses de resultados negativos consecutivos nesse tipo de comparação, período em que acumulou perda de 1,2%. Ainda na série com ajuste sazonal, o índice de média móvel trimestral, ao assinalar variação de -0,1% na passagem dos trimestres encerrados em junho e julho, permaneceu com o comportamento predominantemente negativo presente desde outubro do ano passado. Na comparação com igual mês do ano anterior, o emprego industrial mostrou queda de 1,6% em julho de 2012, décimo resultado negativo consecutivo nesse tipo de confronto, mas menos intenso que os observados em maio (-1,7%) e junho (-1,8%)

últimos. O índice acumulado nos sete primeiros meses de 2012 apontou recuo de 1,3% frente a igual período do ano anterior. A taxa anualizada, indicador acumulado nos últimos doze meses, ao registrar -0,7% em julho de 2012, prosseguiu com a trajetória descendente iniciada em fevereiro de 2011 (3,9%). Em julho de 2012, o valor da folha de pagamento real dos trabalhadores da indústria ajustado sazonalmente recuou 1,0% frente ao mês imediatamente anterior, eliminando parte da expansão de 2,5% registrada em junho último. Vale destacar que no resultado desse mês observa-se o comportamento negativo tanto da indústria de transformação (-0,8%), como do setor extrativo (-0,6%). Ainda na série com ajuste sazonal, o índice de média móvel trimestral apontou variação negativa de 0,3% entre os trimestres encerrados em junho e julho, após ficar estável no mês anterior (0,0%). No confronto com igual mês do ano anterior, o valor da folha de pagamento real cresceu 2,5% em julho de 2012, trigésimo primeiro resultado positivo consecutivo nesse tipo de comparação. O índice acumulado nos sete primeiros meses de 2012 apontou avanço de 3,7%, reduzindo o ritmo de crescimento frente ao fechamento do primeiro semestre do ano

(3,9%), ambas as comparações contra igual período do ano anterior. A taxa anualizada, índice acumulado nos últimos doze meses, ao crescer 3,6% em julho de 2012, repetiu o resultado registrado no mês anterior.

Os Indicadores Industriais da Confederação Nacional da Indústria (CNI) A indústria de transformação inicia o terceiro trimestre do ano com sinais ambíguos. De um lado, a faturamento e as horas trabalhadas – após ajuste sazonal – recuaram 2,4% e 0,3% em julho, respectivamente, frente ao mês anterior. Por outro lado, a indústria continuou contratando em julho (alta de 0,2% no dado dessazonalizado). O emprego cresceu pelo terceiro mês seguido, na comparação com o mês anterior. A utilização da capacidade instalada seguiu o movimento do emprego e cresceu 0,9 ponto percentual entre junho e julho, para 81,6%, no indicador livre de influências sazonais. O rendimento médio real e a massa salarial real mostraram desaceleração da taxa de crescimento na comparação com o mesmo mês do ano anterior. Foi a terceira queda seguida do ritmo de expansão do rendimento médio real e a quarta consecutiva da massa salarial real.

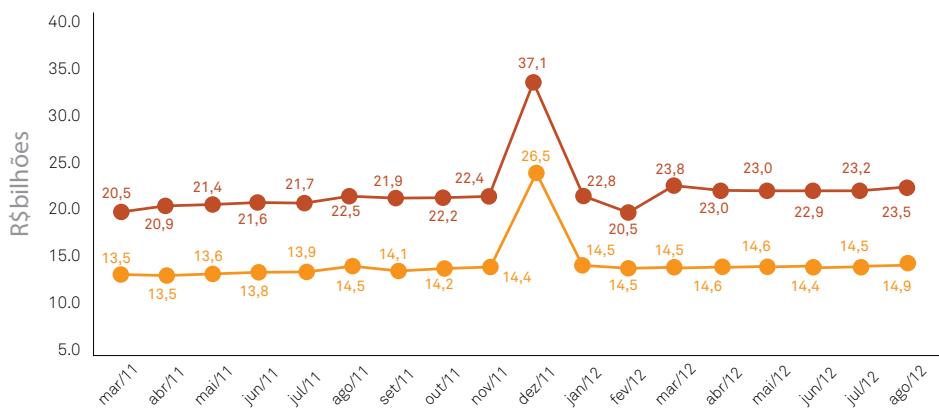


Gráfico 4

Arrecadação de Receitas Correntes e Empresas em Geral nos últimos 18 meses – Em R\$ bilhões de Agosto/2012 – INPC

Legendas

- Empresas em Geral
- Receitas correntes

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS

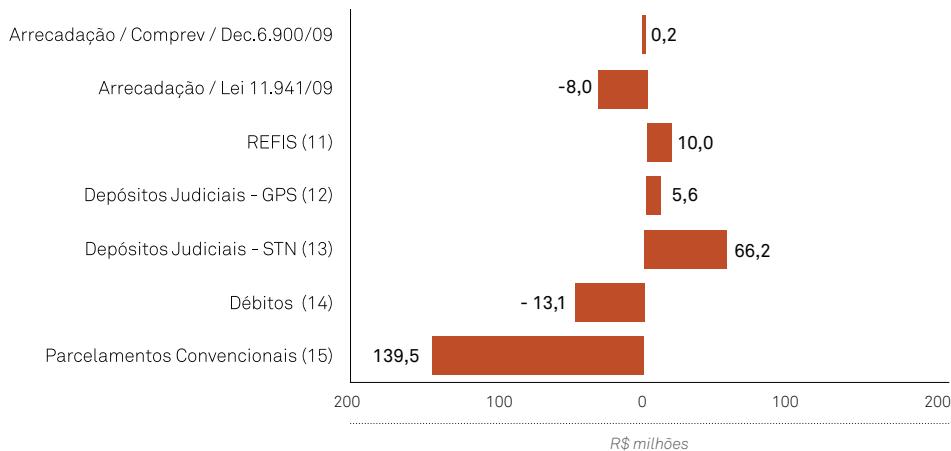
Receitas Oriundas de Medidas de Recuperação de Créditos

Em agosto de 2012, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 1,4 bilhão, elevação de 14,1% (+R\$ 169,2 milhões), em relação a agosto de 2011, e queda 5,4% (-R\$ 78,5 milhões), frente ao mês anterior. Cabe destacar as rubricas Depósitos Judiciais – Recolhimento em GPS e Depósitos Judiciais – Repasse STN, que apresentaram elevação, entre agosto de 2012 e o mês anterior, de 607,4% (+R\$ 5,6 milhões) e 46,1% (+R\$ 66,2 milhões). Com relação ao desempenho negativo, destaca-se os Parcelamentos Convencionais, que diminuíram 20,5% (-R\$ 139,5), conforme se pode observar no Gráfico 5.

Gráfico 5

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Agosto/2012) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de Agosto/2012 (INPC)

*Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPPS/MPS*



No acumulado de janeiro a agosto de 2012, as receitas originadas de recuperação registraram o montante de R\$ 10,2 bilhões, superior 23,7% (+R\$ 2,0 bilhões) em relação ao mesmo período de 2011. Quase todas as rubricas tiveram desempenho positivo, com exceção da rubrica Débitos, que diminuiu 32,1% (-R\$ 248,1 milhões). As rubricas Parcelamentos Convencionais e o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, apresentaram elevações de 16,2% (+R\$ 628,1 milhões) e 1.401% (+R\$ 1,2 bilhão), respectivamente, e juntas representaram 56,9% do total das receitas de recuperação de crédito, conforme pode ser visto no Gráfico 6.

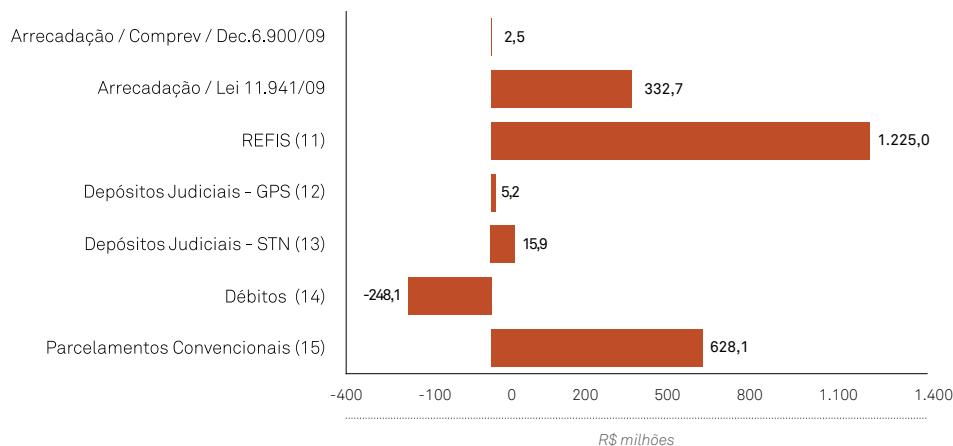


Gráfico 6

Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (Janeiro a Agosto) de 2012 em relação a 2011 - Em R\$ milhões de Agosto/2012 (INPC)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo sistema Informar)
Elaboração: SPSS/MPS

Benefícios Emitidos e Concedidos



Em agosto de 2012, a quantidade de benefícios emitidos foi de 29,7 milhões de benefícios, ocorrendo ligeiro aumento de 0,5% (+138,7 mil benefícios), em relação ao mês anterior e cresceu 3,2% (+912,2 mil benefícios) frente a agosto de 2011. Entre agosto de 2012 e o mês correspondente de 2011, todos os grandes grupos de benefícios apresentaram crescimento: os Benefícios Previdenciários, de 3,2% (+769,7 mil benefícios), os Benefícios Assistenciais, de 3,7% (+140,0 mil benefícios) e os Benefícios Acidentários, ligeiro aumento de 0,2% (+1,9 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

	AGO-11 (A)	JUL-12 (B)	AGO-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)
TOTAL	28.769.045	29.542.520	29.681.203	0,5	3,2
PREVIDENCIÁRIOS	24.109.233	24.760.325	24.878.962	0,5	3,2
Aposentadorias	15.948.951	16.449.330	16.508.815	0,4	3,5
Idade	8.349.719	8.632.533	8.667.586	0,4	3,8
Invalidez	2.990.642	3.039.917	3.046.141	0,2	1,9
Tempo de Contribuição	4.608.590	4.776.880	4.795.088	0,4	4,0
Pensão por Morte	6.737.413	6.889.203	6.907.624	0,3	2,5
Auxílio-Doença	1.271.183	1.265.944	1.301.240	2,8	2,4
Salário-Maternidade	85.789	81.755	85.617	4,7	(0,2)
Outros	65.897	74.093	75.666	2,1	14,8
ACIDENTÁRIOS	836.115	832.249	838.054	0,7	0,2
Aposentadorias	171.513	178.276	179.061	0,4	4,4
Pensão por Morte	124.391	122.962	122.810	(0,1)	(1,3)
Auxílio-Doença	184.126	171.366	176.041	2,7	(4,4)
Auxílio-Acidente	285.908	292.622	293.363	0,3	2,6
Auxílio-Suplementar	70.177	67.023	66.779	(0,4)	(4,8)
ASSISTENCIAIS	3.812.359	3.938.027	3.952.320	0,4	3,7

Tabela 3

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (Agosto/2011, Julho/2012 e Agosto/2012)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPSS/MPS

	AGO-11 (A)	JUL-12 (B)	AGO-12 (C)	VAR. % (C/B)	VAR. % (C/A)
Amparos Assistenciais (LOAS)	3.533.808	3.685.759	3.702.561	0,5	4,8
Idoso	1.667.245	1.717.861	1.723.809	0,3	3,4
Portador de Deficiência	1.866.563	1.967.898	1.978.752	0,6	6,0
Pensões Mensais					
Vitalícias	13.783	13.200	13.179	(0,2)	(4,4)
Rendas Mensais					
Vitalícias	264.768	239.068	236.580	(1,0)	(10,6)
Idade	63.412	54.039	53.146	(1,7)	(16,2)
Invalidez	201.356	185.029	183.434	(0,9)	(8,9)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	11.338	11.919	11.867	(0,4)	4,7

Da quantidade média de 29,4 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a agosto de 2012, 57,7% (16,9 milhões) foram destinados a beneficiários da área urbana, 29,0% (8,5 milhões) a beneficiários da área rural e 13,3% (3,9 milhões) aos assistenciais (Gráfico 7). De 2004 a 2012, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 30,0% no meio urbano, de 25,0% no meio rural e de 62,5% nos assistenciais.

Gráfico 7

Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2004 a 2012) - Em milhões de benefícios - Média de Janeiro a Agosto

Legenda

- Urbano 
- Rural 
- Assistencial 

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS



O valor médio dos benefícios emitidos foi de R\$ 901,72, média de janeiro a agosto de 2012, acréscimo de 4,1% em relação ao mesmo período de 2011. Entre o acumulado de janeiro a agosto de 2012 e período correspondente de 2005, o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 29,4% (Gráfico 8).

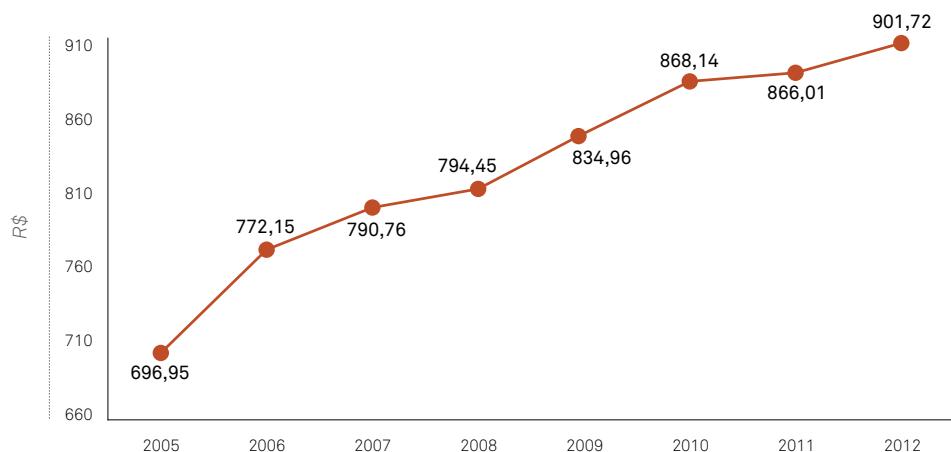


GRÁFICO 8

Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (Média de Janeiro a Agosto de cada ano) em R\$ de Agosto/2012 (INPC)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS
Elaboração: SPPS/MPS

Em agosto de 2012, foram concedidos 507,8 mil novos benefícios, aumento de 19,4% (+82,7 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 11,3% (+51,7 mil benefícios), quando comparado com agosto de 2011. Todos os grandes grupos de benefícios apresentaram crescimento, entre agosto e julho de 2012: os Benefícios Previdenciários tiveram elevação de 19,1% (+70,4 mil benefícios), os Benefícios Acidentários, de 19,8% (+5,7 mil benefícios), e os Benefícios Assistenciais, de 23,8% (+6,5 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

	AGO-11 (A)	JUL-12 (B)	AGO-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A AGO		VAR. %
						2011	2012	
TOTAL	456.110	425.157	507.838	19,4	11,3	3.226.026	3.324.152	3,0
PREVIDENCIÁRIOS	391.204	369.295	439.733	19,1	12,4	2.750.900	2.879.990	4,7
Aposentadorias	103.122	94.184	112.371	19,3	9,0	712.613	737.910	3,5
Idade	55.753	53.452	64.321	20,3	15,4	386.875	410.733	6,2
Invalidez	18.298	15.948	18.551	16,3	1,4	125.368	126.225	0,7
Tempo de Contribuição	29.071	24.784	29.499	19,0	1,5	200.370	200.952	0,3
Pensão por Morte	38.223	35.023	40.557	15,8	6,1	266.770	267.953	0,4

Tabela 4

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social – Agosto/2011, Julho/2012, Agosto/2012 e Acumulado de Janeiro a Agosto (2011 e 2012)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPPS/MPS

Tabela 4 (continuação)

Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social – Agosto/2011, Julho/2012, Agosto/2012 e Acumulado de Janeiro a Agosto (2011 e 2012)

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social - BEPS

Elaboração: SPSS/MPS

	AGO-11 (A)	JUL-12 (B)	AGO-12 (C)	VAR. % (C / B)	VAR. % (C / A)	ACUM. JAN. A AGO		VAR. %
						2011	2012	
Auxílio-Doença	192.662	183.262	221.991	21,1	15,2	1.365.212	1.449.720	6,2
Salário-Maternidade	54.495	54.060	61.651	14,0	13,1	387.312	403.558	4,2
Outros	2.702	2.766	3.163	14,4	17,1	18.993	20.849	9,8
ACIDENTÁRIOS	32.757	28.561	34.229	19,8	4,5	237.648	227.357	(4,3)
Aposentadorias	1.097	953	1.107	16,2	0,9	7.751	8.008	3,3
Pensão por Morte	75	54	50	(7,4)	(33,3)	520	426	(18,1)
Auxílio-Doença	30.071	26.270	31.436	19,7	4,5	219.382	208.013	(5,2)
Auxílio-Acidente	1.502	1.270	1.621	27,6	7,9	9.905	10.829	9,3
Auxílio-Suplementar	12	14	15	7,1	25,0	90	81	(10,0)
ASSISTENCIAIS	32.093	27.270	33.759	23,8	5,2	236.419	216.015	(8,6)
Amparos Assistenciais - LOAS	32.055	27.231	33.705	23,8	5,1	236.173	215.769	(8,6)
Idoso	14.617	13.073	15.830	21,1	8,3	107.561	100.555	(6,5)
Portador de Deficiência	17.438	14.158	17.875	26,3	2,5	128.612	115.214	(10,4)
Pensões Mensais Vitalícias	36	39	54	38,5	50,0	244	246	0,8
Rendas Mensais Vitalícias	2	-	-	-	(100,0)	2	-	(100,0)
Idade	-	-	-	-	-	-	-	-
Invalidez	2	-	-	-	(100,0)	2	-	(100,0)
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DA UNIÃO (EPU)	56	31	117	277,4	108,9	1.059	790	(25,4)

No acumulado do primeiro semestre de 2012, a quantidade de benefícios concedidos foi de 3,3 milhões de benefícios, aumento de 3,0% (+98,1 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2011. Os Benefícios Previdenciários registraram crescimento de 4,7% (+129,1 mil benefícios). Já os Benefícios Assistenciais e Acidentários tiveram redução de 8,6% (-20,4 mil benefícios) e 4,3% (-10,3 mil benefícios), respectivamente.

Cabe observar que a concessão mensal de benefícios está sujeita a uma série de particularidades como número de dias úteis, disponibilidade de perícia médica, etc., o que pode prejudicar a comparação e análise mensal dos dados. Já anualmente é possível estabelecer uma base de comparação mais estável.

Anexos



Fluxo de Caixa

2012 (R\$ mil correntes)

Fonte: CGF/INSS.
Elaboração: SPPS/MPS

ITENS DE RECEITA E DESPESA		JAN
1. SALDO INICIAL		12.313.715
2. RECEBIMENTOS		29.939.275
2.1. ARRECADAÇÃO		23.340.100
- Arrecadação Bancária		20.640.892
- SIMPLES (1)		2.108.235
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)		99.714
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)		191
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)		371.979
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)		28.045
- Quitação de Dívidas (6)		-
- Depósitos Judiciais (7)		102.349
- Restituições de Arrecadação		(11.306)
2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS		204
2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS		41.399
2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional)(8)		1.417.566
2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO		5.140.005
- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)		223.422
- Concursos e Prognósticos		17.299
- Operações de Crédito Externa		-
- COFINS		726.485
- COFINS/LOAS		3.176.717
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib.- EPU		168.003

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2012
12.471.440	12.575.221	17.941.284	12.056.968	12.634.609	12.855.069	18.493.065					12.313.715
29.425.553	35.072.012	26.866.353	30.530.560	30.257.046	36.387.686	31.704.441					250.182.927
21.055.916	24.412.548	23.951.481	24.066.359	23.939.845	24.570.425	24.881.304					190.217.979
20.518.892	20.782.645	21.403.396	21.638.953	21.395.328	21.726.897	22.172.781					170.279.785
131.738	3.015.919	1.826.008	1.785.005	1.905.602	2.135.446	1.941.120					14.849.071
85.849	105.505	137.663	209.236	216.172	216.039	227.058					1.297.237
1.112	1.164	50	31	16	434	662					3.660
394.559	339.444	384.617	314.120	312.700	336.403	329.898					2.783.720
11.882	20.071	34.450	36.079	30.494	27.630	17.782					206.433
-	-	-	-	-	-	-					-
(65.864)	174.127	185.100	157.581	123.374	143.189	210.076					1.029.932
(22.251)	(26.327)	(19.802)	(74.647)	(43.841)	(15.613)	(18.073)					(231.860)
449	(48.164)	(47.963)	(117.354)	(120.271)	(132.052)	(176.350)					(641.501)
11.467	20.524	17.475	28.822	31.931	22.780	20.023					194.422
5.102.243	6.676.520	(2.836.800)	2.282.080	2.436.494	8.114.632	(8.625.761)					14.566.974
3.255.477	4.010.584	5.782.160	4.270.652	3.969.047	3.811.902	15.605.224					45.845.052
327.887	323.026	2.902.488	340.644	438.224	477.750	240.565					5.274.005
38.013	37.461	27.305	44.558	41.457	55.615	53.721					315.430
-	-	-	-	-	-	-					-
51	75	-	0	1	-	11.899.000					12.625.611
2.220.000	2.601.102	1.976.450	2.911.581	2.352.704	2.453.964	2.490.386					20.182.904
95.000	95.000	73.500	190.000	145.000	50.000	155.000					971.503

continua ▀

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).

(3) Divida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Contribuições das Universidades com utilização de recursos do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES, repassadas à Previdência através da Secretaria do Tesouro Nacional.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA	JAN
	- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS)/ PASEP / Outros
- Recursos Ordinários - Contrapartida	-
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)	798.079
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF	30.000
3. PAGAMENTOS	29.748.540
3.1. PAGAMENTOS INSS	26.080.793
3.1.1. BENEFÍCIOS	24.987.481
- Total de Benefícios	25.125.094
- Devolução de Benefícios	(104.603)
3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS	22.603.118
3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS	22.454.016
3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF (9)	149.101
3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS	2.384.363
3.1.1.2.1. EPU T.N.	83.348
3.1.1.2.2. LOAS	2.301.015
3.1.2. PESSOAL (10)	913.330
3.1.3. CUSTEIO (11)	179.982
3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)	3.667.747
4. ARRECAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)	19.597.725
5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1.1)	(3.005.392)
6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF.(4 – 3.1.1)	(5.389.756)
7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)	190.735
8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3)(13)	12.504.450

EM R\$ MIL - VALORES CORRENTES

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	ACUM. 2012
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
574.527	953.921	802.417	783.869	991.661	774.573	765.915					6.444.962
-	-	-	-	-	-	637					30.637
29.289.571	29.670.291	32.724.557	29.923.679	30.009.054	30.723.013	33.196.219					245.284.924
27.081.427	27.523.151	30.582.785	27.723.779	27.748.007	28.482.972	30.897.134					226.120.047
26.450.472	26.505.490	29.607.500	26.935.489	26.926.493	27.418.313	30.033.186					218.864.425
26.606.204	26.673.450	29.775.416	27.097.589	27.147.446	27.535.380	30.188.146					220.148.726
(123.531)	(132.302)	(141.804)	(132.860)	(193.421)	(90.389)	(130.173)					(1.049.082)
23.945.765	23.985.884	27.081.243	24.393.984	24.389.166	24.864.976	27.470.784					198.734.920
23.626.115	23.660.446	24.146.140	24.015.707	23.919.716	24.284.666	27.194.234					193.301.040
319.650	325.438	2.935.103	378.278	469.450	580.309	276.550					5.433.880
2.504.707	2.519.606	2.526.257	2.541.505	2.537.327	2.553.338	2.562.402					20.129.505
79.086	78.475	78.456	78.378	78.277	78.110	81.359					635.490
2.425.621	2.441.130	2.447.801	2.463.127	2.459.050	2.475.228	2.481.044					19.494.015
520.615	833.018	657.145	656.400	657.632	887.959	658.437					5.784.537
110.339	184.644	318.140	131.889	163.882	176.699	205.511					1.471.086
2.208.145	2.147.139	2.141.772	2.199.900	2.261.047	2.240.041	2.299.086					19.164.877
18.802.342	22.221.373	21.765.569	21.820.891	21.631.892	22.283.993	22.534.626					170.658.411
(5.143.423)	(1.764.511)	(5.315.675)	(2.573.094)	(2.757.274)	(2.580.983)	(4.936.158)					(28.076.509)
(7.648.130)	(4.284.116)	(7.841.931)	(5.114.599)	(5.294.601)	(5.134.320)	(7.498.560)					(48.206.014)
135.982	5.401.722	(5.858.204)	606.881	247.992	5.664.674	(1.491.779)					4.898.002
12.607.422	17.976.942	12.083.080	12.663.849	12.882.601	18.519.742	17.001.286					172.111.717

Fluxo de Caixa

Ago/2012
(R\$ mil de Ago/2012 - INPC)

Fonte: CGF/INSS.

Elaboração: SPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.

(2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00). (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.

(4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.

(5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.

(6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.

(7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).

(8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.

(9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.

(10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.

(11) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.

(12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.

(13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA

1. SALDO INICIAL

2. RECEBIMENTOS

2.1. ARRECADADAÇÃO

- Arrecadação Bancária
- SIMPLES (1)
- Programa de Recuperação Fiscal - REFIS (2)
- Fundo Nacional de Saúde - FNS (3)
- Certificados da Dívida Pública - CDP (4)
- Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES (5)
- Quitação de Dívidas (6)

- Depósitos Judiciais(7)

- Restituições de Arrecadação

2.2. RENDIMENTOS FINANCEIROS

2.3. OUTROS RECEBIMENTOS PRÓPRIOS

2.4. ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (Tesouro Nacional) (8)

2.5. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

- Recursos Ordinários (incl. Recursos Ordin / COFINS - TRF)
- Concursos e Prognósticos
- Operações de Crédito Externa
- COFINS
- COFINS/LOAS
- COFINS/Desv. Imp. e Contrib. - EPU
- Devolução do Plano Seguridade Social (PSS) / PASEP / Outros

VALORES EM MIL R\$ DE AGOSTO/2012 - INPC

AGO-11 I	JUL-12 II	AGO-12 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM. JAN. A AGO-11 - IV	ACUM. JAN. A AGO-12 - V	VAR. ACUM. V / IV EM %
11.586.862	12.912.902	18.493.065	43,2	59,6	5.100.993	12.675.130	148,5
35.357.599	36.504.791	31.656.848	(13,3)	(10,5)	241.731.135	253.467.789	4,9
23.679.320	24.634.365	24.833.712	0,8	4,9	178.216.156	192.613.974	8,1
21.303.870	21.824.645	22.172.781	1,6	4,1	161.051.612	172.792.245	7,3
1.831.883	2.145.053	1.941.120	(9,5)	6,0	13.832.516	15.063.070	8,9
11.325	217.011	227.058	4,6	1.904,9	87.440	1.312.432	1.401,0
418	435	662	52,0	58,6	1.242	3.725	199,8
427.132	337.916	329.898	(2,4)	(22,8)	2.494.336	2.827.024	13,3
22.720	27.754	17.782	(35,9)	(21,7)	286.378	209.421	(26,9)
-	-	-	-	-	-	-	-
159.162	143.833	210.076	46,1	32,0	1.026.112	1.042.042	1,6
(33.195)	(15.684)	(18.073)	15,2	(45,6)	(196.615)	(235.022)	19,5
1.725	(132.646)	(176.350)	32,9	(10.324,6)	153.563	(646.428)	(521,0)
102.208	22.882	20.023	(12,5)	(80,4)	348.750	197.421	(43,4)
(1.275.019)	8.151.139	(8.625.761)	(205,8)	576,5	17.637.045	14.930.780	(15,3)
12.849.364	3.829.051	15.605.224	307,5	21,4	45.375.621	46.372.042	2,2
477.243	479.899	240.565	(49,9)	(49,6)	6.301.313	5.355.724	(15,0)
18.318	55.865	53.721	(3,8)	193,3	136.425	319.372	134,1
-	-	-	-	-	11	-	(100,0)
7.205.434	-	11.899.000	-	65,1	12.735.729	12.646.937	(0,7)
2.619.924	2.465.004	2.490.386	1,0	(4,9)	18.480.846	20.492.272	10,9
127.235	50.225	155.000	208,6	21,8	801.554	986.003	23,0
-	-	-	-	-	-	-	-

continua ▀

Fluxo de Caixa (continuação)

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

- (1) Contribuição previdenciária arrecadada e transferida pela União.
- (2) Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS (atual MP nº 2.004-6/00, regulamentado pelo Decreto nº 3.342/00).
- (3) Dívida dos hospitais junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo Nacional de Saúde.
- (4) Valor do resgate de CDP junto ao Tesouro Nacional.
- (5) Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
- (6) Débitos recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
- (7) Retenção da parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
- (8) Recursos antecipados pelo Tesouro Nacional para a cobertura de eventuais excessos de pagamentos sobre recebimentos.
- (9) Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
- (10) Reúne pagamentos realizados a ativos, inativos e pensionistas do quadro do INSS.
- (11) Reúne as despesas operacionais consignadas nas seguintes contas: Serviços de Terceiros, Remuneração Bancária, ECT, Material, Administração e Patrimônio, GEAP (Patronal), DATAPREV, PASEP e Diversos.
- (12) Recursos recolhidos pelo INSS e repassados aos seguintes órgãos: FNDE (salário educação), INCRA, DPC/FDEP - Marítimo, SDR/MAARA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP.
- (13) O Saldo Final acumulado refere-se ao saldo final do último mês considerado.

ITENS DE RECEITA E DESPESA

- Recursos Ordinários - Contrapartida
- Contrib. Social sobre Lucro (incl. Contrib Social s/ Lucro - Contrapartida)
- Contrib. Provisória s/ Mov. Financeira - CPMF

3. PAGAMENTOS

3.1. PAGAMENTOS INSS

3.1.1. BENEFÍCIOS

- Total de Benefícios
- Devolução de Benefícios

3.1.1.1. PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.1.1. Pagos pelo INSS

3.1.1.1.2. Sentenças Judiciais - TRF(9)

3.1.1.2. NÃO-PREVIDENCIÁRIOS

3.1.1.2.1. EPU T.N.

3.1.1.2.2. LOAS

3.1.2. PESSOAL(10)

3.1.3. CUSTEIO (11)

3.2. TRANSF. A TERCEIROS (12)

4. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA (2.1 – 3.2)

5. SALDO PREVIDENCIÁRIO (4 – 3.1.1)

6. SALDO ARREC. LÍQ. - BENEF. (4 – 3.1.1)

7. SALDO OPERACIONAL (2 – 3)

8. SALDO FINAL (1 + 2 – 3) (13)

VALORES EM MIL R\$ DE AGOSTO/2012 - INPC

AGO-11 I	JUL-12 II	AGO-12 III	VAR. III/II EM %	VAR. III/I EM %	ACUM. JAN. A AGO-11 - IV	ACUM. JAN. A AGO-12 - V	VAR. ACUM. V / IV EM %
-	-	-	-	-	-	-	-
2.401.211	778.058	765.915	(1,6)	(68,1)	6.919.744	6.540.217	(5,5)
-	-	637	-	-	-	31.518	-
31.109.309	30.861.233	33.196.219	7,6	6,7	231.732.815	248.899.679	7,4
28.982.603	28.611.114	30.897.134	8,0	6,6	213.904.566	229.429.096	7,3
27.977.952	27.541.666	30.033.186	9,0	7,3	205.855.110	222.063.830	7,9
28.095.177	27.659.259	30.188.146	9,1	7,4	207.040.613	223.367.251	7,9
(92.732)	(90.795)	(130.173)	43,4	40,4	(993.657)	(1.064.438)	7,1
25.690.131	24.976.841	27.470.784	10,0	6,9	187.664.443	201.635.722	7,4
25.116.246	24.393.921	27.194.234	11,5	8,3	181.756.173	196.120.736	7,9
573.885	582.920	276.550	(52,6)	(51,8)	5.908.270	5.514.986	(6,7)
2.287.821	2.564.825	2.562.402	(0,1)	12,0	18.190.666	20.428.108	12,3
82.265	78.462	81.359	3,7	(1,1)	622.644	645.058	3,6
2.205.556	2.486.363	2.481.044	(0,2)	12,5	17.568.023	19.783.050	12,6
725.124	891.954	658.437	(26,2)	(9,2)	6.379.861	5.872.602	(8,0)
279.527	177.494	205.511	15,8	(26,5)	1.669.596	1.492.664	(10,6)
2.126.706	2.250.119	2.299.086	2,2	8,1	17.828.248	19.470.583	9,2
21.552.614	22.384.247	22.534.626	0,7	4,6	160.387.908	173.143.391	8,0
(4.137.517)	(2.592.594)	(4.936.158)	90,4	19,3	(27.276.535)	(28.492.331)	4,5
(6.425.338)	(5.157.419)	(7.498.560)	45,4	16,7	(45.467.202)	(48.920.439)	7,6
4.248.290	5.643.559	(1.539.371)	(127,3)	(136,2)	9.998.320	4.568.111	(54,3)
15.835.152	18.556.461	16.953.694	(8,6)	7,1	15.835.152	16.953.694	7,1

conclusão ■

Tabela 3

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios

(R\$ milhões de Ago/2012 - INPC)

Fonte: CGF/INSS;

Elaboração: SPPS/MPS

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

(2) Para o ano de 1993, estão sendo consideradas os benefícios totais, isto é, previdenciários + especiais (EPU). A partir de 1994, consideram-se apenas os benefícios previdenciários.

(3) A partir de 1999, considera-se a devolução de benefícios.

(4) Nos meses de janeiro a julho de 1999, inclui valores de Imposto de Renda (IR) de benefícios previdenciários que foram provenientes de emissões de DARF sem transferência de recursos.

(5) Em Out/97, não foram provisionados recursos para pagamento de benefícios no montante de R\$ 2,288 bilhões, os quais foram pagos pela rede bancária, segundo acordo firmado com o INSS.

PERÍODO	ARRECAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
VALORES REFERENTES AO ACUMULADO ATÉ O MÊS DE AGOSTO, A PREÇOS DE AGO/2012 INPC						
2002	89.380	6.278	83.101	101.177	121,8	(18.075)
2003	84.468	6.194	78.274	101.926	130,2	(23.652)
2004	94.762	7.134	87.628	114.626	130,8	(26.998)
2005	102.301	6.866	95.435	126.741	132,8	(31.307)
2006	112.795	8.763	104.032	139.444	134,0	(35.412)
2007	126.318	11.626	114.691	150.296	131,0	(35.605)
2008	139.647	13.954	125.692	156.424	124,5	(30.732)
2009	146.632	14.631	132.002	167.295	126,7	(35.294)
2010	162.557	15.980	146.577	181.413	123,8	(34.836)
2011	178.216	17.828	160.388	187.664	117,0	(27.277)
2012	192.614	19.471	173.143	201.636	116,5	(28.492)
jul/10	21.533	1.918	19.615	25.744	131,2	(6.129)
ago/10	21.279	1.998	19.281	29.628	153,7	(10.347)
set/10	21.518	1.927	19.592	22.015	112,4	(2.423)
out/10	21.763	1.978	19.785	24.670	124,7	(4.885)
nov/10	35.472	1.972	33.500	29.686	88,6	3.814
dez/10	22.101	3.491	18.610	21.895	117,7	(3.286)
jan/11	21.282	2.056	19.226	22.811	118,7	(3.586)
fev/11	21.367	2.007	19.360	22.729	117,4	(3.369)
mar/11	21.755	1.973	19.783	25.894	130,9	(6.111)
abr/11	22.209	2.015	20.194	22.761	112,7	(2.567)
mai/11	22.837	2.082	20.755	22.770	109,7	(2.015)
jun/11	22.985	2.077	20.908	23.114	110,6	(2.206)
jul/11	23.679	2.127	21.553	25.690	119,2	(4.138)

continua ▀

PERÍODO	ARRECADAÇÃO BRUTA (1)	TRANSFERÊNCIAS A TERCEIROS	ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	RELAÇÃO %	SALDO
	(A)	(B)	C = (A - B)	(2) (3) (4) (5) (D)	E=(D/C)	F= (C - D)
ago/11	22.936	2.170	20.766	30.576	147,2	(9.810)
set/11	23.610	2.148	21.462	22.851	106,5	(1.389)
out/11	23.518	2.139	21.379	25.764	120,5	(4.385)
nov/11	38.116	2.216	35.900	30.845	85,9	5.055
dez/11	23.948	3.775	20.173	23.267	115,3	(3.094)
jan/12	21.543	2.264	19.279	24.553	127,4	(5.274)
fev/12	24.941	2.198	22.744	24.550	107,9	(1.806)
mar/12	24.314	2.178	22.136	27.542	124,4	(5.406)
abr/12	24.296	2.225	22.070	24.673	111,8	(2.603)
mai/12	24.104	2.281	21.823	24.604	112,7	(2.782)
jun/12	24.634	2.250	22.384	24.977	111,6	(2.593)
jul/12	24.834	2.299	22.535	27.471	121,9	(4.936)
ago/12	24.834	2.299	22.535	27.471	121,9	(4.936)

conclusão ■

Tabela 3 (continuação)

Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de Ago/2012 - INPC)

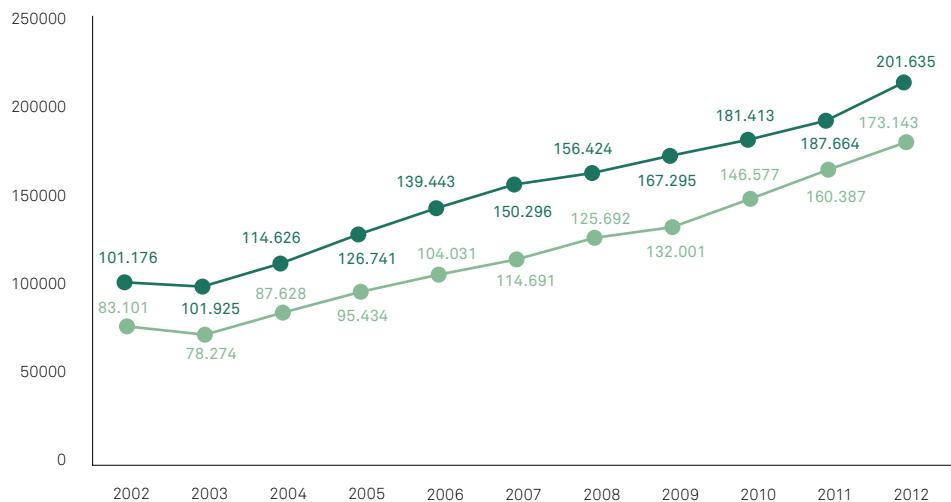


Gráfico 1

Arrecadação Líquida x Despesa com Benefícios (Acumulado até o mês de Agosto de cada ano, em R\$ milhões de Agosto/2012 - INPC)

Legenda

- Arrecadação Líquida
- Benefícios Previdenciários

*Secretaria de Políticas
de Previdência Social*



PREVIDÊNCIA SOCIAL
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL